



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de junho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 25/06/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4344

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 25/06/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000551-1 NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA

AGRAVANTE: EMERSON XAUD BARBOSA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto com fundamento no artigo 544 e seguintes do Código de Processo Civil, em razão de decisão monocrática de relator que negou seguimento ao Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 010 09 012230-9, considerando-o deserto por não ter sido comprovado o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU):

"[...] Assim, o pagamento de fl. 103 (Guia FUNDEJURR) não supre a obrigatoriedade do recolhimento de porte de remessa e retorno ao Tribunal Superior, de modo que, em consonância com o parecer ministerial, nego seguimento ao presente recurso ordinário." (fls. 132/134)

A decisão foi publicada em 14.05.10 (sexta-feira), no DPJ nº 4315, sendo o presente recurso protocolizado no dia 26.05.10 (quarta-feira).

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 142/144.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento tem por interesse recursal o processamento do Recurso Ordinário Constitucional ao Superior Tribunal de Justiça.

Conforme escólio de Cassio Scarpinella Bueno, *"[...] com relação aos recursos ordinários interpostos dos acórdãos dos Tribunais, importa destacar ser irrecusável o entendimento de que a decisão que indefere o seu processamento é interlocutória e, conseqüentemente, seu contraste deve-se dar, por força do art. 540, por intermédio do recurso de 'agravo de instrumento' do art. 522, caput."* Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DESTA CORTE. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INVASÃO DO MÉRITO DO RECURSO. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I - O Código de Processo Civil dispõe que, quanto à admissibilidade de recurso ordinário, devem-se observar os procedimentos previstos para a apelação e que a mesma não será recebida quando estiver em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. II - Verificou-se, no juízo de admissibilidade, que o acórdão estava em consonância com a Súmula 267 desta Corte, e, aplicando-se o disposto do Código de Processo Civil, negou-se seguimento ao recurso ordinário. III - O recurso cabível, no caso, seria o agravo de instrumento e não a reclamação. (STF, Rcl 5153 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2007, DJe-142 DIVULG 13-11-2007 PUBLIC 14-11-2007 DJ 14-11-2007 PP-00039 EMENT VOL-02299-01 PP-00137) (destacamos)

Assim sendo, o juízo de admissibilidade definitivo do agravo de instrumento é exercido, única e exclusivamente, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), razão pela qual dou seguimento ao recurso.

Encaminhe-se o recurso por meio do sistema e-STJ, permanecendo os autos físicos na Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento pelo STJ.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**AGRAVO DE REGIMENTAL Nº. 0000.10.000128-8 NA APELAÇÃO CÍVEL****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****AGRAVADA: ELIZABETH CARVALHO LEITE****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de junho de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.09.013794-4**RECORRENTE: ARTHUR GOMES BARRADAS****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****RECORRIDO: ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS****ADVOGADA: DRA. KRISHLENE BRAZ ÀVILA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000642-8 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****AGRAVADO: FRANKESLANE SAMPAIO BARBOSA****ADVOGADOS: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES E OUTRA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000641-0 NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****AGRAVADA: ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012177-3**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****RECORRIDA: MARY CINTHIA MONTEIRO BASTOS****ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de junho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE JUNHO DE 2010.

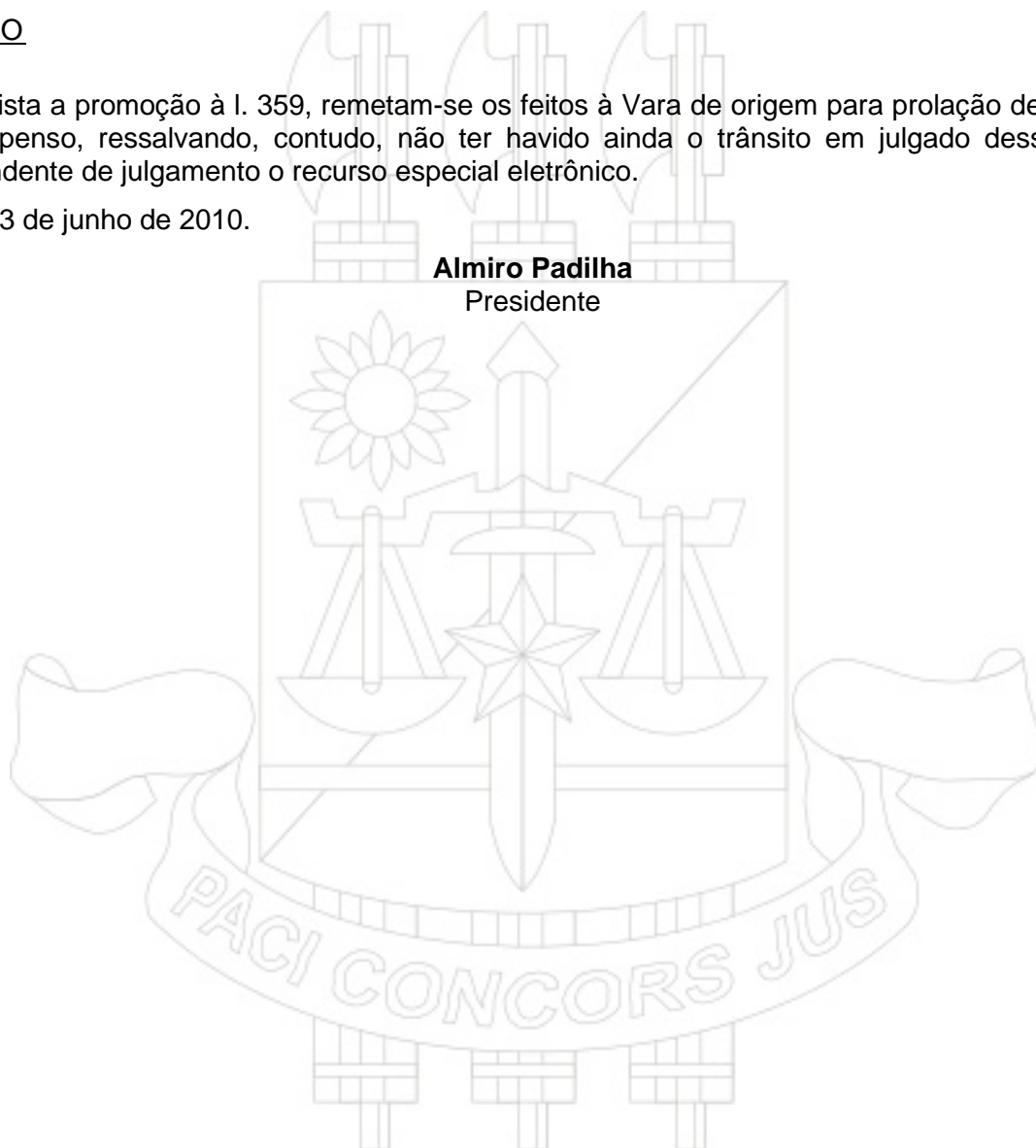
BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 25/06/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010309-6****RECORRENTE: ELTON DA LUZ ROHNELT****ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA****RECORRIDA: TIRZAH MARIA ARNOUT ROHNELT****ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS****DESPACHO**

Tendo em vista a promoção à l. 359, remetam-se os feitos à Vara de origem para prolação de sentença nos autos em apenso, ressaltando, contudo, não ter havido ainda o trânsito em julgado desse feito, ainda estando pendente de julgamento o recurso especial eletrônico.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 25/06/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.08.011189-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: THIARA SUELEN FREITAS CHAVES
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Reexame Necessário de decisão da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível na ação ordinária, combinada com pedido de antecipação de tutela (nº 0010.07.166168-9) que acolheu o pedido autoral, determinando que seja incorporado aos vencimentos da postulante o pagamento integral do cargo comissionado que ora ocupa nesta Corte de Justiça, nos moldes do artigo 20-E da Constituição Federal.

Após, regular tramitação do feito, o nobre Relator Des. Lupercino Nogueira, através do despacho proferido às fls. 208/209, sugeriu que este signatário manifeste-se acerca de sua eventual suspeição para julgar o presente recurso, por haver se declarado suspeito em outra demanda que tem por objeto a mesma matéria, sob o fundamento de ser genitor da autora da referida ação.

No caso específico de interesse de Vlândia Aguiar Fernandes (Reexame Necessário nº 00009012335-7), ocorreu impedimento. Neste caso concreto (Apel. Cível nº 00008009839-5), por se tratar de situação análoga, considero-me suspeito de relatar ou votar.

Por isso mesmo, declaro-me suspeito de funcionar neste e nos demais recursos que tratem de idêntica situação.

Encaminhem-se os presentes autos ao douto Relator originário.

Boa Vista, 24 de junho de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000582-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTE: WILLAS PEREIRA DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 10 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE JUNHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL 010.09.013390-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: RONNIE PETERSON RODRIGUES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DESPACHO

Defiro o pedido às fls. 288/289. Intime-se o Estado de Roraima para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



DIRETORIA GERAL

Expediente: 25/06/2010

Procedimento Administrativo n.º **1.964/2010**Origem: **Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/15, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de São Luiz do Anauá – Roraima	
Motivo: Realizar mutirão	
Período: 10 a 12 de junho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Aline Mabel Fraulob Aquino	Técnico Judiciário / Analista Judiciário
Sandra Maria Dorado da Silva	Chefe de Gabinete de Juiz
Jean Daniel de Almeida Santos	Técnico Judiciário
Isaias de Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.967/2010**Origem: **Comarca de Alto Alegre**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de São Luiz do Anauá – Roraima
Motivo: Realizar mutirão criminal
Período: 10 a 12 de junho de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Janaina Bertoli	Analista Judiciário
Vanessa Silva Strickler	Chefe de Gabinete de Juiz
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.973/2010**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Cantá (Félix Pinto, Fonte Nova, Serra Grande I, Taboca e Malacacheta) – Roraima	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 23 a 24 de junho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.013/2010**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Cantá e Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	14 a 18 de junho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Telmo Rodrigues Bezerra	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1518/2010**
Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl.18/18, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá, Caracaraí, e Mucajaí/RR
Motivo:	Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos
Período:	16, 17 e 18/06/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Giancarlo Bezerra Rosendo	Técnico de Informática
Adriano Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO

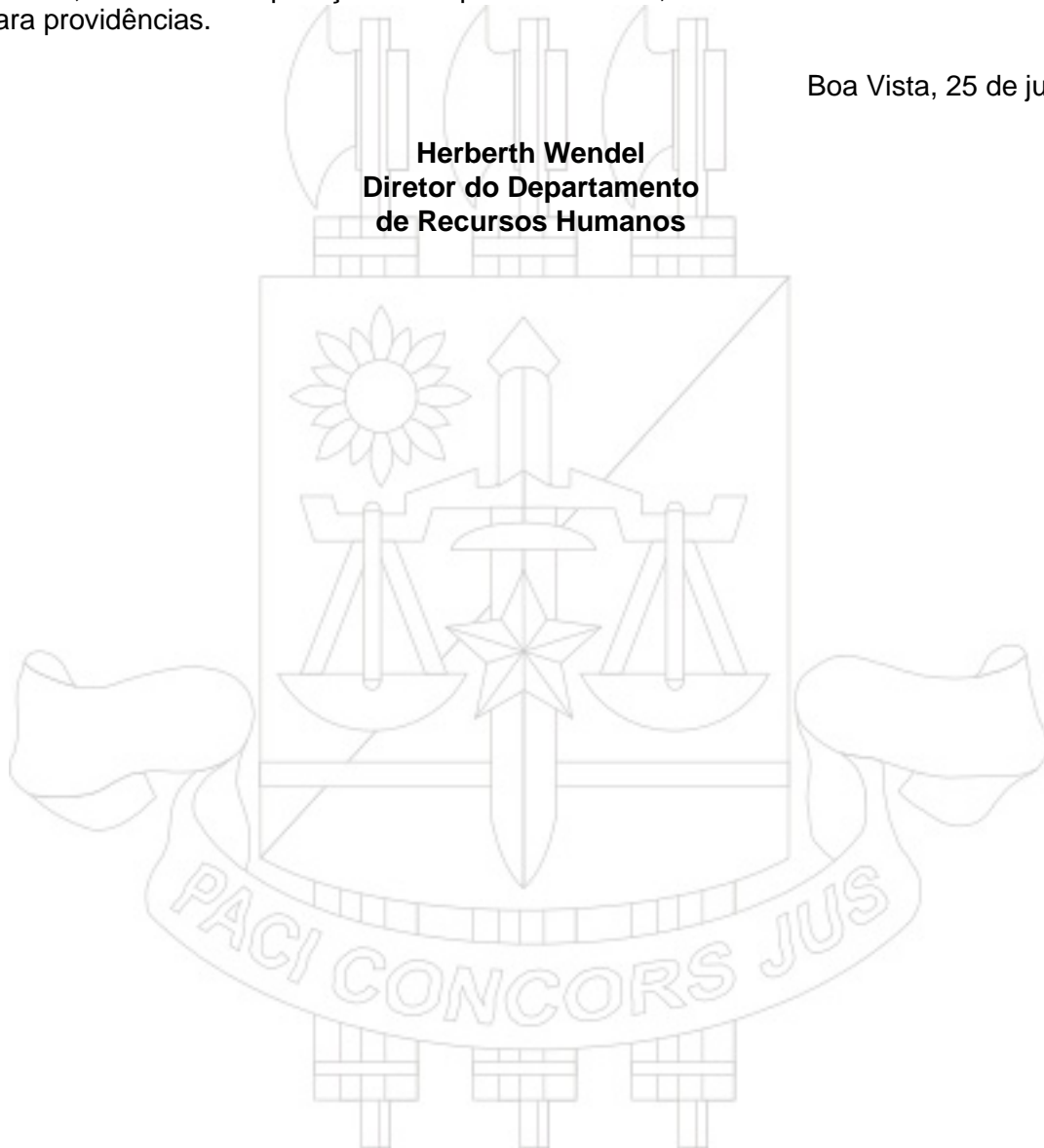


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 2042/2010****Origem: Seção de Almojarifado****Assunto: Informar o não comparecimento do servidor Rodrigo Mansani ao trabalho sem justificativa.****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls.11/12;
2. Em cumprimento ao art. 4º, II da Portaria nº 685/2008, determino o registro da ausência do servidor no dia 19.05.2010, bem como a aplicação do disposto no art. 40, I da LCE nº 053/2001.
3. À DAP para providências.

Boa Vista, 25 de junho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 105	000098-RR-A: 175
000358-AM-N: 315	000098-RR-E: 224
001312-AM-N: 192	000100-RR-B: 129, 214
001741-AM-N: 159	000101-RR-B: 102, 117, 131, 132, 156, 162, 192, 200, 210, 234
002026-AM-N: 098	000104-RR-E: 099
002847-AM-N: 104	000105-RR-B: 111, 112, 119, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 145, 169, 219, 342, 372
003492-AM-N: 192	000105-RR-E: 160
003627-AM-N: 102	000107-RR-A: 159
004637-AM-N: 152	000110-RR-E: 140
005086-AM-N: 206	000111-RR-B: 098, 100
006311-AM-N: 102	000112-RR-E: 054
013827-BA-N: 119, 208	000114-RR-A: 176, 183, 201, 241
017512-DF-N: 096	000117-RR-B: 118, 182, 188
020235-DF-N: 096	000118-RR-A: 114, 119
026966-DF-N: 410	000118-RR-N: 041, 122, 279, 289, 298
028868-DF-N: 410	000119-RR-A: 150
030519-DF-N: 410	000120-RR-B: 158
107255-DF-N: 410	000123-RR-B: 299
008773-ES-N: 210	000124-RR-B: 119, 176
070351-MG-N: 163	000125-RR-E: 099, 142, 144
099140-MG-N: 163	000125-RR-N: 119, 200, 204, 208
010790-MT-N: 209, 340	000128-RR-B: 310
011729-PB-N: 099	000130-RR-E: 086, 099
000113-PE-B: 134	000136-RR-E: 099, 115, 120, 129, 140, 144, 149, 158, 161, 165, 166, 179, 191, 193
002534-PE-N: 134	000138-RR-E: 177, 178
002883-PE-N: 134	000138-RR-N: 408
000910-RO-N: 103	000142-RR-B: 150
000951-RO-N: 155	000144-RR-A: 119, 147, 176
000008-RR-N: 104	000144-RR-B: 161
000021-RR-N: 119	000144-RR-N: 138, 147
000025-RR-A: 187	000146-RR-A: 214
000042-RR-B: 102, 187	000149-RR-N: 112, 199, 201
000042-RR-N: 173	000151-RR-B: 098
000052-RR-N: 010	000153-RR-N: 078, 133, 135, 136, 137, 151, 325, 370
000056-RR-A: 009, 206	000155-RR-A: 145
000058-RR-N: 133, 135, 136, 137, 188	000155-RR-B: 289, 343
000060-RR-N: 102, 133, 135, 136, 137, 188	000157-RR-B: 207
000072-RR-B: 160	000158-RR-A: 082
000074-RR-B: 095, 098, 100, 168	000160-RR-N: 161, 169, 172, 189, 203, 204
000075-RR-B: 102	000162-RR-A: 209
000077-RR-A: 122, 130, 312	000162-RR-B: 139
000077-RR-E: 099, 121, 153, 154, 176, 201	000163-RR-B: 185
000078-RR-A: 117, 190, 194, 195, 196	000164-RR-N: 224
000084-RR-A: 252	000169-RR-N: 148, 199
000087-RR-B: 090, 091, 104, 310	000171-RR-B: 134, 141, 206
000087-RR-E: 150, 176	000175-RR-B: 099, 116, 183
000088-RR-E: 166	000177-RR-E: 152
000090-RR-E: 117, 131, 132, 210	000178-RR-N: 140, 193
000092-RR-B: 102, 412	000179-RR-B: 087, 116, 315, 340
000094-RR-B: 169, 190, 358	000179-RR-N: 162, 163
000094-RR-E: 108	000180-RR-E: 141
	000181-RR-A: 099, 117, 156
	000182-RR-B: 190, 194, 195, 196

000182-RR-N: 071	000260-RR-A: 086, 098
000184-RR-A: 128, 190, 214, 266	000262-RR-N: 098
000185-RR-A: 301	000263-RR-N: 108, 109, 110, 164, 204, 211, 308
000185-RR-N: 172	000264-RR-A: 193
000187-RR-B: 111	000264-RR-B: 250, 259
000187-RR-N: 333, 341	000264-RR-N: 082, 086, 099, 116, 121, 143, 144, 147, 149, 150, 153, 154, 174, 176, 180, 183, 184, 185, 197, 201, 202, 357
000188-RR-E: 099, 147	000269-RR-A: 106
000189-RR-N: 054, 297, 304, 336	000269-RR-N: 121, 164, 183, 192, 197
000190-RR-N: 318, 370	000270-RR-B: 143, 174, 183, 185
000191-RR-E: 206	000273-RR-B: 215, 231
000194-RR-E: 295	000277-RR-B: 340
000195-RR-E: 177, 178	000282-RR-A: 099, 202
000197-RR-E: 289	000283-RR-A: 205
000200-RR-E: 205	000285-RR-N: 181
000201-RR-A: 282	000286-RR-A: 173
000203-RR-N: 115, 120, 129, 140, 158, 165, 166, 174, 179, 191, 193	000287-RR-B: 103, 104, 155, 185, 187
000205-RR-B: 079, 084, 088, 092, 093, 094, 172, 183, 212, 225, 226, 227, 228, 229, 238, 239, 240, 244, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 261, 264	000287-RR-N: 313
000207-RR-B: 170	000288-RR-A: 211
000208-RR-A: 173	000288-RR-N: 207
000208-RR-B: 167, 278	000289-RR-A: 103
000209-RR-N: 121	000291-RR-A: 103
000210-RR-N: 272, 287, 295	000292-RR-N: 119, 197, 198
000212-RR-N: 170, 325	000293-RR-B: 101
000214-RR-B: 096	000298-RR-B: 150
000215-RR-B: 074, 076, 077, 078, 080, 081, 082, 083, 085, 086, 215, 217, 218, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 241, 242, 247	000299-RR-N: 184, 208
000216-RR-B: 152	000305-RR-N: 203
000220-RR-B: 219, 223	000307-RR-A: 223
000221-RR-A: 102	000312-RR-B: 185
000221-RR-B: 103, 334	000315-RR-B: 121
000223-RR-A: 118, 144, 146, 182, 188	000316-RR-A: 173
000223-RR-N: 179, 412	000316-RR-N: 108, 169, 204
000224-RR-B: 095	000323-RR-A: 121, 142, 144, 147, 149, 150, 153, 154, 174, 197, 357
000225-RR-N: 171	000323-RR-N: 411
000226-RR-B: 073, 089, 090, 091, 243, 245, 246, 248, 249	000327-RR-N: 114
000226-RR-N: 204	000333-RR-A: 111
000231-RR-N: 071, 115, 209, 313	000337-RR-N: 152
000233-RR-B: 099, 185	000358-RR-N: 204, 205, 212, 225, 226, 227, 228, 229, 238, 239, 240, 244, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 261
000236-RR-N: 100, 101	000368-RR-N: 072, 152
000237-RR-B: 169	000379-RR-N: 078, 097, 222
000238-RR-N: 284	000382-RR-N: 154
000239-RR-A: 152	000385-RR-N: 177, 178, 283
000242-RR-B: 103	000392-RR-N: 175
000247-RR-B: 151	000393-RR-N: 175, 303
000247-RR-N: 322	000394-RR-N: 204
000248-RR-B: 170, 279, 309	000404-RR-N: 157
000249-RR-N: 138	000409-RR-N: 242
000250-RR-B: 170	000410-RR-N: 072
000254-RR-A: 344	000413-RR-N: 207
000254-RR-N: 172	000424-RR-N: 095, 096, 097, 264
000257-RR-N: 296	000425-RR-N: 192
000259-RR-B: 075, 214, 219, 220, 235, 237, 243, 263	000428-RR-N: 099
	000430-RR-N: 178

000436-RR-N: 097
 000441-RR-N: 321
 000444-RR-N: 141
 000451-RR-N: 130, 211
 000456-RR-N: 128, 175, 329
 000465-RR-N: 108
 000467-RR-N: 157
 000473-RR-N: 164, 308
 000474-RR-N: 212, 225, 226, 227, 228, 229, 238, 239, 240, 244,
 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 261
 000475-RR-N: 133, 135, 136, 137, 188
 000481-RR-N: 164, 300, 302
 000482-RR-N: 072, 152
 000483-RR-N: 140
 000487-RR-N: 092
 000504-RR-N: 141, 342
 000505-RR-N: 105, 210
 000509-RR-N: 104
 000516-RR-N: 111, 161
 000532-RR-N: 075, 264
 000543-RR-N: 132
 000548-RR-N: 182
 000550-RR-N: 121, 144, 149, 153, 154, 174, 357
 000554-RR-N: 082, 086, 142, 143, 144, 149, 150, 153, 154
 000555-RR-N: 160
 000561-RR-N: 271
 000568-RR-N: 186, 206
 000576-RR-N: 017
 000594-RR-N: 142, 143, 147, 150, 153, 154
 000595-RR-N: 115, 209
 000601-RR-N: 014
 000609-RR-N: 142, 143, 147, 149, 150, 153, 154
 000618-RR-N: 152
 028787-SP-N: 103
 061067-SP-N: 198
 062724-SP-N: 198
 072110-SP-B: 102
 075958-SP-N: 167
 086475-SP-N: 113
 108083-SP-N: 167
 108911-SP-N: 107
 112202-SP-N: 132
 126504-SP-N: 104
 131551-SP-E: 197
 161979-SP-N: 104
 189657-SP-N: 101
 196403-SP-N: 075, 080, 213, 214, 215, 216, 218, 220, 221
 196806-SP-N: 113

Cartório Distribuidor

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

001 - 0010129-72.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010129-3
 Indiciado: D.R.O.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0010131-42.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010131-9
 Indiciado: F.R.M.A.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0010135-79.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010135-0
 Indiciado: H.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0010136-64.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010136-8
 Indiciado: F.T.R.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0010307-21.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010307-5
 Indiciado: S.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0010308-06.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010308-3
 Indiciado: I.D.M.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0010309-88.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010309-1
 Indiciado: E.A.A.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0010310-73.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010310-9
 Indiciado: D.L.C.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0010217-13.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010217-6
 Autor: E.R.B.
 Réu: D.M.B.
 Distribuição por Dependência em: 24/06/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/06/2010, ÀS 08:00 HORAS.
 Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Exec. C/ Fazenda Pública

010 - 0108657-20.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108657-6
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo de Castro Barros
 Transferência Realizada em: 24/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.366,56.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0009982-46.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009982-8
 Autor: E.S.S.
 Réu: R.R.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 204,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

012 - 0009917-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009917-4

Exequente: Y.F.G.M.

Executado: M.F.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.631,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009918-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009918-2

Exequente: J.S.A. e outros.

Executado: F.G.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.568,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009919-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009919-0

Exequente: C.G.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.151,00.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

015 - 0009920-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009920-8

Exequente: V.P.C.

Executado: R.L.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0009921-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009921-6

Exequente: E.R.L.

Executado: O.L.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0009926-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009926-5

Exequente: K.E.H.F.

Executado: E.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.956,00.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

018 - 0009983-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009983-6

Exequente: M.C.F.

Executado: M.F.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 506,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0009984-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009984-4

Exequente: D.T.S.S.

Executado: F.E.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 313,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0009987-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009987-7

Exequente: L.

Executado: J.R.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.101,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0009988-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009988-5

Exequente: B.H.P.S.

Executado: E.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0009989-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009989-3

Exequente: W.R.F. e outros.

Executado: R.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 901,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0009990-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009990-1

Exequente: S.B.S.

Executado: F.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 335,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009991-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009991-9

Exequente: G.J.S.F.

Executado: G.J.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

025 - 0010224-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010224-2

Réu: Rosinaldo Santos da Silva

Distribuição por Dependência em: 24/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0010233-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010233-3

Réu: Alexandre Souza Piinto de Medeiros

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

027 - 0010219-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010219-2

Indiciado: V.S.G.

Distribuição por Dependência em: 24/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0010226-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010226-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0010227-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010227-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0010229-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010229-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0010234-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010234-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0010235-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010235-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0010236-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010236-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0010242-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010242-4

Indiciado: S.M.N.

Distribuição por Dependência em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

035 - 0010225-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010225-9

Réu: a Apurar

Distribuição por Dependência em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010248-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010248-1

Réu: Josemarcos Freitas Mendes

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

037 - 0010231-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010231-7

Sentenciado: Cleubevan Alves Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

038 - 0010232-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010232-5

Réu: Joao Brito de Souza

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

039 - 0010169-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010169-9

Indiciado: G.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010253-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010253-1

Indiciado: J.B.M.

Distribuição por Dependência em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

041 - 0010218-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010218-4

Réu: J.W.D.S.

Distribuição por Dependência em: 24/06/2010.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

042 - 0010245-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010245-7

Réu: J.A.M.

Distribuição por Dependência em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

043 - 0010243-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010243-2

Réu: V.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

044 - 0010008-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010008-9

Indiciado: C.T.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010009-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010009-7

Indiciado: F.B.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010017-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010017-0

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010018-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010018-8

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010167-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010167-3

Indiciado: G.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0010168-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010168-1

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0010252-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010252-3

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Dependência em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

051 - 0010022-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010022-0

Réu: F.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010244-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010244-0

Réu: Eduardo Rafael Wandsheer Werlang

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

053 - 0010246-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010246-5

Réu: M.S.R.

Distribuição por Dependência em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Ação Penal

054 - 0182521-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182521-7

Réu: Sidronio de Lima Gouveia

Transferência Realizada em: 24/06/2010.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

055 - 0223514-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223514-1

Indiciado: P.R.M.C. e outros.

Transferência Realizada em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0002520-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002520-3

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010007-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010007-1
Indiciado: K.D.G.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010019-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010019-6
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010027-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010027-9
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010118-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010118-6
Indiciado: J.R.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0010251-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010251-5
Indiciado: J.P.M.G.
Distribuição por Dependência em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

062 - 0010240-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010240-8
Réu: A.R.A.S.
Distribuição por Dependência em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0010241-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010241-6
Réu: E.S.C.
Distribuição por Dependência em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

064 - 0008770-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008770-8
Indiciado: S.O.A.
Transferência Realizada em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educ

065 - 0008067-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008067-9
Executado: E.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0008068-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008068-7
Executado: J.R.O.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0008069-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008069-5
Executado: O.J.P.J.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0008070-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008070-3
Executado: J.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Execução Juizado Especial

069 - 0010328-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010328-1
Indiciado: V.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução Juizado Especial

070 - 0190561-57.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190561-3
Indiciado: R.B.N.
Transferência Realizada em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Agravo de Instrumento

071 - 0002866-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002866-0
Agravante: V.L.A.S.
Agravado: H.J.J.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 491,00.
Advogados: Angela Di Manso, Noelina dos Santos Chaves Lopes

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

072 - 0186583-72.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186583-3
Autor: Antonio Luiz Vieira Filho
Réu: Município de Boa Vista
I. Defiro o pedido de fls. 103; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Embarg. Exec. Fiscal

073 - 0007597-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007597-6
Autor: M M Batista de Oliveira
Réu: o Estado de Roraima
I. Manifeste-se a fazenda pública acerca do alegado nos embargos; II. Int. Boa Vista-RR 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

074 - 0003017-67.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003017-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Antônio Vieira e Cia Ltda e outros.
I. Compulsando os presentes autos, verifica-se a existência de reiteradas diligências à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Mucajai/RR, conforme certidões expedidas pelo cartório desta serventia às fls. 121 e 135, e ofícios expedidos às fls. 107, 126 e 134, permanecendo àquela Serventia inerte, prejudicando a celeridade processual, conforme disciplina a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXVIII: a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; II. Dessa forma, ao Cartório para extrair cópias dos ofícios e certidões correspondentes, e desta decisão, encaminhando-as à Corregedoria de

Justiça, para apurar possível responsabilidade daquela Serventia, conforme preceitua o art. 18, inciso XVI da Resolução nº 10 de 28/06/1995 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima); III. Reitere-se os ofícios de fls. 134; IV. Int. Boa Vista-RR 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

075 - 0015068-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015068-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Ceccon e outros.

I. compulsando os presentes autos, verifica-se que o Exequente solicitou a adjudicação do bem penhorado de fl. 64-v, sendo lavrada a carta de adjudicação em 13/06/2006 sem que ocorresse até a presente data, a remoção do bem, conforme documentos de fls. 182, 183, 195, 199, 202 e 203; II. Ocorre que, após a adjudicação do bem, há no o pagamento ao credor, conforme preceitua o art. 708, inciso II do CPC, vejamos: -O pagamento ao credor far-se-á: I. Pela entrega do dinheiro; II. Pela adjudicação dos bens penhorados; III. Pelo usufruto do imóvel ou de empresa-. III. Dessa forma, indefiro o pedido de fl. 227 para que o Exequente providencie meios para a remoção do bem adjudicado; IV. Manifeste-se o Exequente, acerca da extinção da presente execução fiscal, pelo pagamento da dívida; V. Int. Boa Vista-RR 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Tereza Luciana Soares de Sena

076 - 0019167-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019167-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ac de Assis

I. Renovem-se os ofícios de fls. 118 e 123; II. Int. Boa Vista-RR 11/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

077 - 0019347-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019347-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Npsa Leitão

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se a existência de reiteradas diligências à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca da Mucajaí/RR, conforme despachos de fls. 113, certidão expedida pelo cartório às fls. 123 e ofícios expedidos às fls. 98 e 116, permanecendo àquelas Serventias inertes, prejudicando a celeridade processual, conforme disciplina a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXVIII: a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; II. Dessa forma, ao Cartório para extrair cópias dos ofícios e certidões correspondentes, e desta decisão, encaminhando-as à Corregedoria de Justiça, para apurar possível responsabilidade daquela Serventia, conforme preceitua o art. 18, inciso XVI da Resolução nº 10 de 28/06/1995 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima); III. Reitere-se os ofícios de fls. 116; IV. Int. Boa Vista-RR 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

078 - 0019426-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019426-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eletropeças Ltda e outros.

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se a existência de reiteradas diligências à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Caracaraí/RR e Mucajaí/RR, conforme despachos às fls. 178, certidão expedida pelo cartório deste Juízo às fls. 182, e ofícios expedidos às fls. 159, 160, 180 e 181, permanecendo àquelas Serventias inertes, prejudicando a celeridade processual, conforme disciplina a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXVIII: a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; II. Dessa forma, ao Cartório para extrair cópias dos ofícios e certidões correspondentes, e desta decisão, encaminhando-as à Corregedoria de Justiça, para apurar possível responsabilidade daquela Serventia, conforme preceitua o art. 18, inciso XVI da Resolução nº 10 de 28/06/1995 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima); III. Reitere-se os ofícios de fls. 180 e 181; IV. Int. Boa Vista-RR 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Nilter da Silva Pinho

079 - 0019688-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019688-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Urbaniza, Comércio & Exportação Ltda

I. Chamo o feito à ordem para intimar o exequente para se manifestar sobre a prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR 10/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

080 - 0031586-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031586-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J D de Araujo Junior e outros.

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se a existência de reiteradas diligências à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca da Mucajaí/RR, conforme certidões expedidas pelo cartório às fls. 126 e 130, e ofícios expedidos às fls. 114 , 115, 128 e 129, permanecendo àquela Serventia inerte, prejudicando a celeridade processual, conforme disciplina a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXVIII: a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; II. Dessa forma, ao Cartório para extrair cópias dos ofícios e certidões correspondentes, e desta decisão, encaminhando-as à Corregedoria de Justiça, para apurar possível responsabilidade daquela Serventia, conforme preceitua o art. 18, inciso XVI da Resolução nº 10 de 28/06/1995 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima); III. Reitere-se os ofícios de fls. 128 e 129; IV. Int. Boa Vista-RR 10/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

081 - 0093137-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093137-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N de M Anselmo e outros.

I. Renove-se os ofícios de fls. 96 e 99; II. Int. Boa Vista-RR 09/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

082 - 0093181-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093181-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros.

I. Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento, fls. 272/275, penhore-se novamente os bens penhorados às fls. 89; II. Após, suspenda-se o presente feito até a decisão do agravo; III. Int. Boa Vista-RR 17/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte

083 - 0100107-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100107-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mma Alencar e outros.

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se a existência de reiteradas diligências à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca da Mucajaí/RR, conforme certidão expedida pelo cartório deste Juízo às fls. 142, e ofícios expedidos às fls. 119 e 139, permanecendo àquela Serventia inerte, prejudicando a celeridade processual, conforme disciplina a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXVIII: a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; II. Dessa forma, ao Cartório para extrair cópias dos ofícios e certidões correspondentes, e desta decisão, encaminhando-as à Corregedoria de Justiça, para apurar possível responsabilidade daquela Serventia, conforme preceitua o art. 18, inciso XVI da Resolução nº 10 de 28/06/1995 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima); III. Reitere-se os ofícios de fls. 139; IV. Int. Boa Vista-RR 11/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

084 - 0100348-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100348-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: V V Cardoso

I. Manifeste-se o exequente para juntar aos autos, em 30 dias, a declaração de firma individual da empresa registrada na junta comercial; II. Int. Boa Vista-RR 10/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

085 - 0101517-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101517-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edilson da Silva Cavalcante

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se a existência de reiteradas diligências à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rorainópolis e Mucajaí/RR, conforme certidão expedida pelo cartório deste Juízo às fls. 80, e ofícios expedidos às fls. 43 e 79, permanecendo àquela Serventia inerte, prejudicando a celeridade processual, conforme disciplina a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXVIII: a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; II. Dessa forma, ao Cartório para extrair cópias dos ofícios e certidões correspondentes, e desta decisão, encaminhando-as à Corregedoria de Justiça, para apurar

possível responsabilidade daquela Serventia, conforme preceitua o art. 18, inciso XVI da Resolução nº 10 de 28/06/1995 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima); III. Reitere-se os ofícios de fls. 79; IV. Int. Boa Vista-RR 10/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 0102817-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102817-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D a dos Reis e outros.

I. A presente execução fiscal há mais de 05 (cinco) anos em tramitação, sem que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora; II. O exequente as fls. 136, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens; III. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim prejudicado o credor; IV. Abra vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública (art 40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente. VI. Int. Boa Vista-RR 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre César Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Daniella Torres de Melo Bezerra, Humberto Lanot Holsbach

087 - 0106286-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106286-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Milton Alves de Freitas

I. Ao cartório para solicitar informações da carta precatória de fl. 145; II. Int. Boa Vista-RR 11/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

088 - 0118815-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118815-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Aroudo Pinheiro

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do bem penhorado e avaliado às fls. 55; II. Int. Boa Vista-RR 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

089 - 0135257-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135257-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mm Batista de Oliveira e outros.

I. Suspenda-se a presente execução fiscal até o julgamento dos embargos; II. Int. Boa Vista-RR 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

090 - 0138556-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138556-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcio Honório Stocker Vieira

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 52; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR 11/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

091 - 0154830-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154830-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcio Honório Stocker Vieira

I. Defiro o pedido solicitado; II. Expeça-se mandado de citação conforme requerido à fl. 45, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista-RR 09/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

092 - 0157249-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157249-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza de Lima Tome

I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 51; II. Defiro a juntada dos documentos de fls. 52/60, ao cartório para as providências necessárias; III. Após, manifeste-se a fazenda pública, em cinco dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 62/69; IV. Int. Boa Vista-RR 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Edival Vale Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

093 - 0157816-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157816-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bau Barateiro-moveis Eletrodomesticos Ltda-me

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que os co-devedores, cujos nomes já se encontra na CDA, são também responsáveis pela dívida da empresa, haja vista que a CDA goza da presunção de exequibilidade, defiro a sua inclusão na lide como executados e, determino a citação nos endereços fornecidos às fls 40/41, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.I. Boa Vista-RR 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

094 - 0159519-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159519-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair da Silva Rocha

I. Defiro a inclusão dos Srs. José Ricardo Campos de Melo, Leonardo Bruno Marques Melo e Régis Jorge Correa Monteiro no pólo passivo da presente demanda; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação observando o endereço fornecido às fls. 56, e informando a cada um o valor da dívida respectivo a seu imóvel, conforme especificado as fls. 56/57; III. Int. Boa Vista-RR 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Indenização

095 - 0122032-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. A teor da certidão de fls. 465, assiste razão ao pedido de fls. 455/456, com isso reconsidero a decisão proferida na fls. 454, tornando-a sem efeito; II. A Escrivania pafra juntar novamente aos autos a apelação interposta; III. Após, retornem os autos conclusos para seu recebimento; IV. Int. Boa Vista-RR 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

Ordinária

096 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Ciente da petição de fls. 1236/1237, entretanto, tendo em vista que foi impressa em papel de fax, concedo o prazo de cinco dias para que o subscritor substitua a petição, evitando qualquer tumulto processual; Guarde-se a realização da perícia; Int. Boa Vista - RR, 23/06/2010 (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

097 - 0159558-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159558-0

Requerente: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves

Requerido: o Estado de Roraima

I. Intime o Estado de Roraima para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da satisfação da obrigação, conforme fls. 191/192; II. Quedando-se inerte reputar-se-á satisfeita; III. Após, devidamente certificado, sendo positivo o item II, retornem os autos conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista-RR 08/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

098 - 0060567-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060567-8

Exeqüente: Eliane Ferreira Araújo

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada, do retorno dos autos e

para o pagamento das custas.

Advogados: Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samara Cristina Carvalho Monteiro

099 - 0096169-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096169-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Ato Ordinatório: Digam as partes, do cálculo realização às fls. 274/275.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clodoci Ferreira do Amaral, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

100 - 0122776-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122776-6

Exequente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.

Executado: Vasco Jones

Despacho: Defira (fls. 243). BV,21/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luciana Olbertz Alves

101 - 0165385-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165385-0

Exequente: Francisco de Albuquerque Feitosa

Executado: Expresso Roraima Ltda

Despacho: Diga o exequente. BV,21/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Paulo Sergio de Souza, Saile Carvalho da Silva

Habilitação de Crédito

102 - 0004712-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004712-3

Autor: Banco do Brasil S/a e outros.

Réu: Fck Construtora Ltda

Despacho: Vistos, em inspeção. Desapense-se, certificando nos autos judiciais. Contados, extraia-se certidão de existência de custas a pagar pela massa e junte-se aos correspondentes autos judiciais. Após, arquite-se, provisoriamente. BV,28/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da massa para o pagamento das respectivas custas.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Claudio Bispo de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Joaquim Portes de Cerqueira César, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

Indenização

103 - 0178289-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178289-9

Autor: Gustavo Tavares Aragão

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Final da Sentença: Destarte, eventual rubrica constante das condições gerais de exclusão de indenização por danos morais e estéticos não terá o codão de excluir os referidos danos decorrentes de lesões corporais, quando expressamente contratada a cobertura de danos corporais, não tendo a sua afirmação em contestação, desacompanhada de comprovação, presunção de veracidade, cabendo destacar a alegação da ré denunciante, em réplica, sobre a improcedência das alegações da denunciada, em face da contratação de cobertura de danos corporais. Assim é que também tendo sido expressamente contratada no caso a cobertura por danos corporais, além dos danos materiais, tem-se como efetivamente contratada a cobertura por danos morais decorrentes de lesões corporais, estes sob a rubrica "danos corporais", nos quais incluem-se os danos estéticos. Visto, assim, que houve o acidente de trânsito, resultando danos materiais, morais estéticos ao autor, bem como verificado que pelo evento deverá responder empresa ré, em face de sua responsabilidade objetiva constitucional, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno a ré, EUCATUR- EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a pagar ao requerente, GUSTAVO TAVARES ARAGÃO, indenização a título de danos materiais, morais e estéticos, consistindo o dano material nas despesas com aquisição de medicamentos e materiais necessários à recuperação do requerente, os danos morais, nas dores e sofrimentos por ele experimentados, e os danos estéticos, nas cicatrizes e deformidades decorrentes do acidente. Pelo dano moral fixo a indenização a que condenada a empresa ré em R\$ 25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos reais), correspondentes 50 vezes o salário mínimo vigente. Pelos danos estéticos fixo a indenização

a que condenada a empresa ré também no valor de 25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos reais), correspondentes 50 vezes o salário mínimo do vigente.E, pelo dano material,fixo a indenização total em R\$1.809,63 (mil oitocentos e nove reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores demonstrados pelos documentos de fls. 52,59,60,61,62,64 e 65. Outrossim, em relação à lide secundária, acolho a denúncia em face da obrigação regressiva por risco segurado, e condeno a empresa seguradora denunciada NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, a pagar, regressivamente, à denunciante segurada, EUCATUR- EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a quantia na qual foi esta condenada, na lide primária, a pagar ao autor a título de indenização por danos materiais, morais e estéticos, até o limite do capital segurado, devidamente atualizada. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais, na lide primária, incidirão juros e correção monetária a partir do arbitramento (súmula 362, do STJ).Custas, e honorários de sucumbência da lide primária, que arbitro em 20% do valor da condenação, à proporção de metade, pelas partes autora e ré, observando-se que à autora foi deferido o benefício da assistência judiciária. Custas, e honorários de secundária, que arbitro em 20% da condenação, em favor da denunciante, pela denunciada. PRI. BV,18/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Edgar Silva Prates, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Ordalino do Nascimento Soares, Paula Cristiane Araldi

4ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação Rescisória

104 - 0046102-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se, com urgência, com despacho de fl.342.Boa Vista, 23 de junho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito- respondendo pela Cartório do Mutirão da Causa Civeis- META-2. Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Angélica Ortiz Ribeiro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite, Vilmar Lana

Busca/apreensão Dec.911

105 - 0165628-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165628-3

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Jonas Viana Pereira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, cumpridas as formalidade legais. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

106 - 0178434-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178434-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Eva Maria Costa do Nascimento

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Apresentar documento legível de pagamento de custas finais (PORT. 02/99)

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

107 - 0184878-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184878-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Fabiana dos Reis e Silva

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista

- RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.
Advogado(a): Nelson Paschoalotto

Busca e Apreensão

108 - 0135082-50.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135082-2
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Janio de Oliveira Muniz
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Taira da Silva

109 - 0165463-07.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165463-5
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Ricardo Belchior Muller
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.
Advogado(a): Rárison Taira da Silva

110 - 0177514-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177514-1
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Valdina Silva de Freitas
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.
Advogado(a): Rárison Taira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

111 - 0163964-85.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163964-4
Requerente: Barac da Silva Bento e outros.
Requerido: Banco do Brasil S/a
Ato Ordinatório: AO AUTOR- doc. fls 206 (Port. 02/99).
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Bruno Gentil Campos

112 - 0168923-02.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168923-5
Requerente: Cleyton Ferreira Silva
Requerido: Banco Popular do Brasil
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Doc. de fls. 66 (PORT. 02/99)
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

Depósito

113 - 0203431-03.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203431-2
Autor: Tradição Administradora de Consorcio Ltda
Réu: Tania da Silva Barbosa
Ato Ordinatório: AO AUTOR- apresentar réplica no prazo legal(Port. 02/99).
Advogados: Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira

Despejo Falta Pagamento

114 - 0162964-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162964-5
Requerente: Francisco de Assis Quezado
Requerido: Eptus da Amazônia Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Certidão de fls. 44 (PORT. 02/99)
Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos À Execução

115 - 0222240-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222240-4
Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a
Réu: S/a - Viação Aérea Rigrandense
Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Petição de fls. 94 (Port. 02/99).
Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Lourí dos Santos, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos Devedor

116 - 0165619-92.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165619-2
Embargante: Antonio Selenieudo Vieira
Embargado: Boa Vista Energia S/a
DESAPCHO: I- Exclua-se (fls. 76); II- Certifique-se quanto ao trânsito em julgado da decisão de fls. 72/75; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Márcio Wagner Maurício

117 - 0208384-10.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208384-8
Embargante: Jose Risiomar Leão Lima
Embargado: Banco Bradesco S/a
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Comparecer na 4ª Vara Cível, no dia 02/07/2010, às 12:30h, portando documentos pessoais para coleta de material gráfico - fls. 126- (Port. 02/99).
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

Exec. Título Judicial

118 - 0094070-27.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094070-1
Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Executado: Francisca Lourdes Rocha Pedrosa
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Execução

119 - 0005182-87.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005182-8
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros.
Final da Sentença: ... III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais pelos executados. P. R. I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

120 - 0005339-60.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005339-4
Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Itamar Gomes da Silva e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Certidão de fls. 203 (PORT. 02/99)
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

121 - 0005387-19.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005387-3
Exequente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima
Executado: Helvécio de Melo Valle
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Certidão de fls. 164 (Port. 02/99).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Cristiane Monte Santana de Souza, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

122 - 0015322-83.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015322-8
Exequente: Paulo Acordi e outros.
Executado: Sergei Ivanoff
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim

123 - 0062614-93.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062614-6
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Manoel Farias Holanda
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de

junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

124 - 0062726-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062726-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Carlos André da Silva Bonfim

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

125 - 0063006-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063006-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antônio Gualberto da Conceição

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

126 - 0074921-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074921-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gilvan Florêncio

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

127 - 0074922-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074922-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Harisson Rodrigues da Silva

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

128 - 0075560-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075560-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Noemia Pereira

Despacho: I- Designe-se data para hasta pública; II- Intime-se. Boa Vista/RR, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para- 1º LEILÃO (10/08/2010) e 2º LEILÃO (25/08/2010)-, ambos a partir das 10:00 hs.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

129 - 0083535-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083535-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: José Viana Vinhal

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício. Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

130 - 0122308-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista

- RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

131 - 0124171-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124171-8

Exequente: Izabel Aragão de Souza

Executado: Joana Vissoto da Silva

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

132 - 0124176-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124176-7

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Raphael Motta Hirtz, Silvana Simões Pessoa, Sívirino Pauli

133 - 0128172-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128172-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Matos Duarte

Ato Ordinatório: AO AUTOR- apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

134 - 0128394-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128394-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício. Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo

135 - 0138833-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138833-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Willykes Passos Viana

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

136 - 0155186-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155186-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

137 - 0155209-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155209-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marilene Pereira dos Santos

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

138 - 0157174-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157174-8

Exequente: Bc - Suprimentos de Telecomunicações Ltda

Executado: Thiago Almeida Denz

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Fernando Pinheiro dos Santos

139 - 0160597-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160597-5

Exequente: Olavo Cavalcante Lobato

Executado: Sistecon-sistemas Estr Terraplanagem e Constr. Civil Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Certidão de fls. 74v (Port. 02/99).

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

140 - 0161149-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161149-4

Exequente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

141 - 0164386-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164386-9

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Hiperion de Oliveira Silva

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

142 - 0184676-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184676-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G. M. Holanda - Me e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

143 - 0188360-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188360-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira

Execução de Honorários

144 - 0087780-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087780-4

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Laercio Vieira de Matos

Ato Ordinatório: AO AUTOR- CERTIDÃO DE FLS. 163 (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith

Ferreira Araújo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

145 - 0005179-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005179-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria das Graças Carvalho Figueiras

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.

Advogados: Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira

146 - 0037028-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037028-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Elzanides Alves dos Reis

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

147 - 0038419-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038419-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Babão Auto Posto Ltda

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Edmilson Macedo Souza, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

148 - 0065318-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065318-1

Exequente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.

Advogado(a): José Aparecido Correia

149 - 0072195-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072195-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ar de Lima

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

150 - 0091493-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091493-8

Exequente: Espolio de Neuza da Silva Oliveira

Executado: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.

Advogados: Agenor Velloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Karla Cristina de Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira

151 - 0091730-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091730-3

Exequente: Hildegardo Bantim Junior

Executado: N C C Paz
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Nilter da Silva Pinho

152 - 0097420-23.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097420-5
Exequente: João Batista da Silva Mendonça
Executado: Banco Dibens S/a
Despacho: Defiro o pedido de fls. 119/120. Boa Vista/RR, 24/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Rogenilton Ferreira Gomes, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

153 - 0101750-29.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101750-6
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Pedro Benevides do Nascimento
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0102572-18.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102572-3
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Tania Maria Duarte Vasconcelos
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Gonçalves de Almeida, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0106970-08.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106970-5
Exequente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira
Executado: Adel Rickson Alves Pereira
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos

156 - 0124687-33.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124687-3
Exequente: Banco Honda S/a
Executado: Jefferson Junio da Silva Couto
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

157 - 0142225-90.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142225-8
Exequente: Jose Pereira Orihuela
Executado: Ramon Giovanni Ospina de Moura e outros.
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.
Advogados: José Pereira Orihuela, Ronald Rossi Ferreira

158 - 0165346-16.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165346-2
Exequente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda
Executado: José Trigueiro Urtiga
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Provisória

159 - 0151026-92.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151026-8
Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar
Executado: Real Tóquio Marine Seguradora S/a
Despacho: I- Certificado o trânsito em julgado do decumsum, converto a execução em definitiva (retiique-se); II- Havendo valores penhorados, intime-se a executada para impugnar. Boa Vista, 21 de janeiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Natércia Cristina da Silva

Impugnação

160 - 0197560-26.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197560-8
Ipugnante: Roselia Lima de Souza
Impugnado: Mônica Izumi Kiyoi
FINAL DE DECISÃO EM AUDIÊNCIA:... IV- Não havendo a necessidade de produção de provas, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Josimar Santos Batista, Ronildo Raulino da Silva, Rosângela da Silva Queiroz

Indenização

161 - 0105424-15.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105424-4
Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Impugnar à penhora no prazo lega. (Port. 02/99).
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro
162 - 0138022-85.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138022-5
Autor: Rei dos Temperos Ltda-me
Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/a
Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 52,50 (PORT. 02/99)
Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Svirino Pauli

163 - 0138249-75.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138249-4
Autor: Rei dos Temperos Ltda - Me
Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/a
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária a partir da publicação desta sentença, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I. Boa Vista/RR, 23/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ana Carolina Fontes Bregunci, Carlos Antonio Bregunci, José Ribamar Abreu dos Santos

164 - 0165152-16.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165152-4
Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros.
Réu: Hsbc Seguros S/a
Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista, 22/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Monitória

165 - 0122261-48.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122261-9
Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda
Réu: Douglas Fonteles Pereira
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher

valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício. Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

166 - 0142322-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142322-3

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Belo e Belo Ltda

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício. Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

167 - 0177914-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177914-3

Autor: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro Prtb

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano

Final da Decisão: ... IV- Não havendo necessidade de produção de provas, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 01/06/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Renato Celio Berringer Favery, Ricardo Celso Berringer Favery

168 - 0183012-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183012-6

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício. Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

169 - 0111929-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111929-4

Requerente: Nidia Ariamar Ferreira Candido

Requerido: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Carga dos autos (Port. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eduardo Silva Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Luiz Fernando Menegais, Rommel Luiz Paracat Lucena

170 - 0148417-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes

Requerido: Faculdades Cathedral

Ato Ordinatório: AO AUTOR- manifestar-se acerca da impugnação (Port. 02/99).

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcelo Amaral da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz

Outras. Med. Provisionais

171 - 0220379-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220379-2

Autor: Tarsis Cruz de Almeida

Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2010. Daiana Maboni. Escrivã em exercício. Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Procedimento Ordinário

172 - 0449756-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449756-6

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: E.W.J.F.S.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Manifestar-se a respeito do termo de fls. 97 (Port. 02/99).

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio Salviato

Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Walter Jonas Ferreira da Silva

Reinteg/manut de Posse

173 - 0132419-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Outros e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, reintegrando o autor na posse do imóvel nos termos indicados na perícia, assegurando aos requeridos o direito à indenização das benfeitorias, cujo quantum deverá ser verificado em liquidação de sentença. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P. R. I. Boa Vista/RR, 24/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Paulo da Silva, Paulo Sérgio de Souza, Suely Almeida

5ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Indenização

174 - 0181808-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros.

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 01/07/2010 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) -

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

6ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação Civil Pública

175 - 0045815-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045815-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros.

Despacho: Constatado, compulsando os autos, que os presentes tratam de execução de obrigação de fazer, excluindo-os, portanto, da META 2 do Conselho Nacional de Justiça-restando ao contrário como incurso na META 3. Desta forma como este mutirão é responsável pelo julgamento tão-somente, Processos inclusos na META-2 tenho que inexistente competência deste para processar e/ou julgar o presente processo. Sendo assim pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, com as homenagens de estilo, devolvam-se estes ao Juízo da 6ª Vara Cível. Boa Vista, 23 de junho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito- respondendo pela Cartório do Mutirão da Causa Civeis-META-2.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Juberli Gentil Peixoto, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz

Ação de Cobrança

176 - 0101460-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Geovane Sales da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0127203-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Empresa Ev da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

178 - 0127255-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

179 - 0133201-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima

Despacho: Defiro requerimento de fls. 144; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

180 - 0146878-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco de a S Evangelista

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 159; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Anulatória

181 - 0116561-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116561-0

Autor: Ana Maria de Oliveira e outros.

Réu: Juan Sragowicz e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 23 de junho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito- respondendo pela Cartório do Mutirão da Causa Civeis-META-2.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Busca/apreensão Dec.911

182 - 0076305-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000548RR, Dr(a). EDUARDO QUEIROZ VALLE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Declaratória

183 - 0160217-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.a

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 161/162; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

184 - 0184542-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184542-1

Autor: Luiz Moraes

Réu: Boa Vista Energia S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de processo civil, julgo procedente a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Declarar inexistente o débito em apreço e condenar a parte Requerida à reparação pelos danos morais causados ao Requerente, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados desde a data da citação; b) Condenar, ainda a parte Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do §3º. do artigo 20, CPC. Consta comprovante de recolhimento das custas finais às fls. 140141. Certifique o Cartório o Trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA- Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Despejo F. Pagto/cobrança

185 - 0075396-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros.

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.378. Boa Vista, 23 de junho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito- respondendo pela Cartório do Mutirão da Causa Civeis- META-2.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cícero Pereira de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Renan de Souza Campos

Embargos À Execução

186 - 0002087-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002087-3

Autor: C.E.R.S.

Réu: R.L.S.S.

Despacho: Intime-se via DJE, a parte Impugnada para apresentar oposição; Prazo de 15 dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Embargos de Terceiros

187 - 0170770-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170770-6

Embargante: Ozita Alfaia Ramos

Embargado: Arnulf Bantel

Despacho: Manifeste-se a Embargante sobre contestação às fls. 126/132; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Embargos Devedor

188 - 0157608-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157608-5

Embargante: Mauricio Lima de Oliveira

Embargado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Despacho: Recebo a apelação às fls. 166/171, no seu duplo efeito, porque tempestivo, conforme certidão de fls. 172, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Mamede Abrão Netto

Execução

189 - 0000160-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000160-9

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: José Gonçalves de Sousa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 224; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pague as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

190 - 0007115-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irno Domingos Araldi

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 226; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais

191 - 0007154-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007154-5

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Josenilson Verde Lemos

Despacho: Defiro requerimento de fls. 236; Fixo multa de 10% sobre o valor do débito; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

192 - 0007731-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 399/400; Cumpra-se, via sistema on-line de Restituição Judicial de veículos (RENAJUD); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

193 - 0007879-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007879-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Antonio Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 360; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

194 - 0007923-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007923-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mapel Auto Peças Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 112; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

195 - 0007929-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007929-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ic da Silva e outros.

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 135; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

196 - 0007953-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007953-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros.

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 139; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

197 - 0097628-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/a

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 256, já que não houve a intimação da parte Executada para, querendo, apresentar embargos em face da penhora realizada do presente feito; requeira o que entender de direito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André, Camilla Figueiredo Fernandes, Daiani Aparecida Rossini Vidal, Rodolpho César Maia de Moraes

198 - 0113855-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113855-9

Exequente: Bunge Fertilizantes Sa

Executado: Fazenda Sossego Ltda

Despacho: Atente o Exequente que o referido imóvel já se encontra penhorado, conforme termo de penhora às fls. 70, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis (vide fls. 80/84) e avaliado às fls. 107, restando tão somente as providências necessárias quanto à localização da parte Executada para promover sua intimação com o fito de, querendo, apresentar embargos; Portanto, indefiro requerimento de fls. 153; Requeira o que entender de direito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira

Execução de Honorários

199 - 0081983-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 181; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza

200 - 0087756-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087756-4

Exequente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Executada sobre petição de fls. 47/48; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli

Execução de Sentença

201 - 0083265-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083265-0

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 280; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 0129410-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129410-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisco Gomes da Silva e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 225; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Indenização

203 - 0108332-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima

Despacho: Intime-o D.Perito nomeado para apresentar o necessitado laudo no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 23 de junho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito- respondendo pela Cartório do Mutirão da Causa Civeis- META-2.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

204 - 0129025-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129025-9

Autor: Luciano Josué Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 250; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

205 - 0129092-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 369; Fixo honorários de 10% sobre o valor devido; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência

do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias

206 - 0136806-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima

Despacho: Em que pese promoção de fls. 181, verifico que a parte Executada já tomou ciência da execução de sentença, tendo inclusive apresentado impugnação, sendo desnecessária a expedição de mandado; Portanto, decorrido o prazo para manifestação, conforme determinado no despacho proferido nos autos apensos 010 10 002087-3, encaminhe-se o presente feito à Contadoria para atualização do débito; Após, manifeste-se a parte Exequente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Rafael Rodrigues da Silva

Monitória

207 - 0106388-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Após, intime-se a parte Exequente para se manifestar; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

Ordinária

208 - 0113960-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113960-7

Requerente: Ana Maria de Oliveira e outros.

Requerido: Márcio Henrique Junqueira

Despacho: Promova-se a correta qualificação das partes na capa/sentença, com urgência. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de junho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito- respondendo pela Cartório do Mutirão da Causa Civeis- META-2.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pedro de A. D. Cavalcante

209 - 0155806-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/a e outros.

Despacho: Constatado que os advogados dos Requeridos não estão cadastrados no SISCOB; Assim, objetivando evitar nulidades processuais, determino que o Cartório providencie o referido cadastro; Por isso, rwabro o prazo para que os Requeridos manifestem-se sobre os atos decisórios de fls. 215/216, 221 e 225, no prazo de 10 dias; Defiro pedido de fls. 229; Certifique o Cartório sobre manifestação ou não dos Requeridos; Após venham-me conclusos; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira E. Silva

Reintegração de Posse

210 - 0024353-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Marcos & Rocha Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 121; Compulsando os autos, verifico que desde 2010 a parte Exequente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Sívirino Pauli

Responsabilidade Civil

211 - 0174077-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre documentos de fls. 149/151; Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho, Warner Velasque Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

212 - 0009238-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009238-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva & Cia

Dê-se vista ao Exeçúente.Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

213 - 0009578-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009578-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir Gomes da Silva e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente.Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

214 - 0009592-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009592-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado às fls. 117. Boa Vista, RR, 10/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

215 - 0009609-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009609-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cg da Silva e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 14 de Junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

216 - 0009715-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009715-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rr Vilela e outros.

Expeça-se novo de penhora e avaliação de bens. Nos termos do pedido do exeçúente, fls. 173. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

217 - 0009722-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009722-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda

Dê-se vista ao Exeçúente.Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César

- Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 218 - 0015918-67.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015918-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros.
Dê-se vista ao Exequeute.Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra
- 219 - 0029877-71.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029877-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.
Intime-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Johnson Araújo Pereira
- 220 - 0031579-52.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.031579-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.
Intime-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes
- 221 - 0046197-02.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.046197-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: as do Nascimento e outros.
Defiro consulta d endereço. Boa Vista, RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 222 - 0091177-63.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091177-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Wj Correa e outros.
Expeça-se novo mandado de remoção e deposito;Defiro vistas;Preceda com a reunião dos autos. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos
- 223 - 0093264-89.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093264-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J R Peixoto e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado às fls. 126. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Marcela Grana de Almeida
- 224 - 0093337-61.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093337-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Costa e Maia Ltda e outros.
Defiro vistas. Proceda-se com o desarquivamento dos autos. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva
- 225 - 0100469-38.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100469-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: D a Medeiros e outros.
Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 226 - 0100478-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100478-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Aurino José da Silva
I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente.II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação.Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 227 - 0100889-43.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100889-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Neiva Nunes Moreira
- Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado às fls. 73. Boa Vista, RR, 10/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 228 - 0101323-32.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101323-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Abel Camuca Neto
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço informado à fl.63, observando croqui descritivo do imóvel, anexada à fl.66. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 229 - 0101332-91.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101332-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Adriana Dantas
Dê-se vista ao Exequeute.Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 230 - 0101508-70.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101508-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.
Defiro a reunião dos processos. Nos termos do pedido do exeqüente, fls. 91. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 231 - 0101563-21.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101563-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros.
Expeça-se novo de penhora e avaliação de bens. Nos termos do pedido do exeqüente, fls. 237. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho
- 232 - 0101583-12.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101583-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mil de Lima e outros.
I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente.II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação.Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 233 - 0101829-08.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101829-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros.
Dê-se vista ao Exequeute.Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 234 - 0101954-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101954-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Nonato da Silva e outros.
Dê-se vista ao Exequeute.Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Svirino Pauli
- 235 - 0107371-07.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107371-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Vicente Elias Macedo e outros.
Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às fls.94. Boa Vista, RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra
- 236 - 0107379-81.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107379-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P a de F Neto e outros.
Defiro o pedido de fl. 81;Cite-se , por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.
- 237 - 0107537-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107537-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rovel Roraima Veiculos Ltda e outros.
Intime-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 0119768-98.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119768-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Joaquina Correa de Brito
Defiro o pedido de fl.89. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

239 - 0120726-84.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120726-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Glória Barroso de Sousa
Cite-se. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

240 - 0122460-70.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122460-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria M Level da Cunha
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls. 59. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 0127497-44.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127497-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Wj Correa e outros.
Expeça-se mandado de intimação, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

242 - 0128624-17.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128624-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jbb Netto e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado às fls. 249. Boa Vista, RR, 10/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza

243 - 0130192-68.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130192-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ab da Conceição e outros.
Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Vanessa Alves Freitas

244 - 0130271-47.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130271-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Arthur Gomes Barradas
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado às fls. 56. Boa Vista, RR, 10/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

245 - 0133008-23.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133008-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Er Lima e outros.
Dê-se vista ao Exequente.Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

246 - 0142077-79.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142077-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nancelio & Cia Ltda e outros.
Intime-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

247 - 0142528-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142528-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nancelio e Cia Ltda e outros.
Proceda-se com a transferência do valor bloqueado às fls. 38. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

248 - 0147295-88.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147295-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.
Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls.75. Defiro consulta de endereço. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

249 - 0154832-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154832-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Vrc Teixeira e outros.
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 14 de Junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

250 - 0157476-17.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157476-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: W C de Almeida e outros.
Cite-se por edital.Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

251 - 0157537-72.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157537-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Arte Construções e Serviços Ltda
Certifico o exeqüente, se à época da CDA o Sr. Sérgio Antonio Teixeira Briglia constava como titular da empresa. Conforme o exposto às fls. 42. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 0158277-30.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158277-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Flavio Alves
Indefiro, por ora, o pedido de fl.42, Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital, no entanto, ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio curadora especial na pessoa Dra. Aline Dionísio Castelo Branco. Expeça-se termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

253 - 0158568-30.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158568-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Istael Rodrigues da Silva
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 14 de Junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 0158593-43.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158593-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Guerra e Lima Ltda e outros.
Dê-se vista ao Exequente.Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

255 - 0159315-77.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159315-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: L Francisco da Silva
Indefiro por ora, o bloqueio da conta corrente do executado, tendo em vista, que este não fora regulamente citado;Expeça-se novo mandado de

citação, penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 32. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 0159612-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159612-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J M Falcão Filho Me

Defiro o redirecionamento da presente execução para os co-executados, conforme pedido em fls. 47. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido pelo exeqüente às fls. 47/48. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 0159660-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159660-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Cordeiro de Souza-me e outros.

Expeça-se carta precatória. Defiro a citação por edital, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 0159984-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159984-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Coelho de Aguiar

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 0161208-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161208-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gilberto Moraes Lira

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

260 - 0161292-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161292-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M e S Pereira - Me

Defiro o redirecionamento da presente execução para os co-executados, conforme pedido em fls. 39. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

261 - 0161377-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161377-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. I. P. Amurim - Me

Conforme fls. 45, já fora nomeado Curador especial. Proceda-se com o bloqueio de conta corrente da parte executada. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

262 - 0166882-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166882-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eudes de Almeida Rocha e outros.

Solicitem-se pela derradeira vez informações acerca do cumprimento do ofício de nº 1365/09. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0167373-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167373-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Intime-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

Ordinária

264 - 0187243-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187243-3

Requerente: George de Oliveira Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Cumpra-se efetivamente o despacho contido nas fls. 522. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alvez- Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Tereza Luciana Soares de Sena

1ª Vara Criminal

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

265 - 0002906-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002906-4

Réu: Adeilson Elioterio dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

266 - 0010010-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010010-4

Réu: Dimas Martins Teixeira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/08/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

267 - 0010350-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010350-4

Réu: José de Ribamar Apolônio

Final da Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 26, do CP, e 415, inciso IV do CPP, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, de modo a ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado JOSÉ DE RIBAMAR APOLONIO da pratica delituosa que lhe foi imputada na Denúncia, face a ocorrência da excludente na legitima defesa propria. Ciência dessa decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24/06/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0010487-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010487-4

Réu: Edmar da Silva Rocha e outros.

Final da Sentença: "... Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 414, do CPP, julgo improcedente os pedidos formulados na denúncia em desfavor dos réus EDMAR DA SILVA ROCHA, EDNEY DA SILVA ROCHA e FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, de modo a impronunciá-los pela prática delituosa imputada pelo Órgão Ministerial. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18/06/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0010531-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010531-9

Réu: Aluizio Andrade de Castro

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0026188-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026188-8

Réu: Nilton José da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0026337-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026337-1

Réu: Paulo Menezes de Andrade

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigoncalves

272 - 0026359-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026359-5

Réu: Francimar Silva e outros.

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio FRANCIMAR DA SILVA e CRENELSON PEREIRA DE CARVALHO pela

suposta prática delituosa de homicídio qualificado, ficando incursos nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29, ambos do CP, sujeitando-os julgamento pelo Tribunal do Juri Popular. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18/06/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

273 - 0047222-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047222-0

Réu: Jean Carlos Prata

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/07/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0065559-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065559-0

Réu: Benedito Sales da Silva

Final da Decisão: "... Reconsidero, pois, a decisão de fls. 250 e, conseqüentemente, anulo o ato de fl. 249/250 determinando a designação de nova data para a oitiva do informante que deverá ser intimado no endereço constante nos autos. Tomem-se as demais providências de estilo. Boa Vista/RR, 23/06/2010. Bruno Fernando Alves Costa- Juiz de Direito Substituto. Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0093173-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093173-4

Réu: Cleomar da Costa Monteiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0105917-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105917-7

Réu: Jose Manuel da Cunha Costa Filho

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0130403-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130403-5

Réu: Francisco Jose Carneiro Braga

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/07/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0146420-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146420-1

Réu: Mauricio Rodrigues de Castro

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio MAURICIO RODRIGUES DE CASTRO pela suposta prática delituosa de homicídio qualificado, ficando incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Juri Popular. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18/06/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

279 - 0147937-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147937-3

Réu: José Carlos Soares de Oliveira e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/07/2010.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

280 - 0009648-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009648-5

Indiciado: R.S.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0009658-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009658-4

Réu: Fabio Costa Neves

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

282 - 0009252-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009252-6

Réu: Francisco de Sousa da Silva

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Justiça Militar

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

283 - 0108467-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108467-0

Réu: Adelson Duarte

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2010.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

284 - 0135116-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135116-8

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Audiência ADIADA para o dia 14/07/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Hudson Luis Viana Bezerra

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

285 - 0103723-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103723-1

Réu: Jose Maria da Silva Filho

Sentença:(...)DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ART. 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02 - CNJ. BOA VISTA, 22 DE JUNHO DE 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0002392-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002392-7

Réu: F.R.M.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0005738-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005738-8

Réu: G.E.M.O.

Decisão:(...) Em vista disso, nos termo do artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 19 de agosto de 2010, às 08h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.(...)Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crime de Tóxicos

288 - 0197446-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197446-0

Réu: Francisco Nunes do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

289 - 0223527-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223527-3

Réu: Marcílio Pereira da Silva e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência das inquirições das testemunhas das partes; 2) Retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos do Ministério Público e advogado do réu EVERALDO. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Márcio da Silva Vidal

290 - 0001718-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001718-4

Indiciado: K.P.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0002356-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002356-2

Indiciado: C.V.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2010 às 08:00 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0002400-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002400-8

Indiciado: K.D.M. e outros.

Decisão:(...) designo o dia 18 de agosto de 2010, às 10h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de direito da 2ª Vara Criminal Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2010 às 10:00 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0002575-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002575-7

Indiciado: R.P.M.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2010 às 08:00 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0002867-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002867-8

Indiciado: M.B.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0005778-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005778-4

Indiciado: R.L.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2010 às 08:00 horas. e

Advogados: José Vanderi Maia, Mauro Silva de Castro

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

296 - 0222672-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222672-8

Sentenciado: Clauber Rogério Feitosa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/06/10 (a) Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

4ª Vara Criminal

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Á):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra

Abuso de Autoridade

297 - 0053647-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053647-9

Indiciado: A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/07/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Ação Penal

298 - 0214721-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214721-3

Réu: Adriel Teixeira Machado e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Admin. Pública

299 - 0099595-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099595-9

Réu: Janderson Williams Alves Viana

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 20 de julho de 2010 às 08h15min.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Crime C/ Patrimônio

300 - 0066961-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066961-7

Réu: Elizete Leivel da Fonseca e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 16 de julho de 2010 às 10h45min

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Crime de Trânsito - Ctb

301 - 0138488-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138488-8

Réu: Weyderlon Alves Lopes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/07/2010.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime Porte Ilegal Arma

302 - 0174273-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174273-7

Réu: Manoel Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 20 de julho de 2010 às 10h.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Crimes C/ Cria/adol/idoso

303 - 0022206-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022206-2

Réu: Josias Oliveira Lima

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTORIO DO MUTIRAO CRIMINAL NO PREDIO ANEXO II DO FORUM A DISPOSIÇÃO.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

5ª Vara Criminal

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Á):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

304 - 0054540-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054540-5

Réu: Fernando Nogueira da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/10/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Ação Penal

305 - 0076253-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076253-5

Réu: Derson Maurício Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DERSON MAURÍCIO SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 076253-5, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de DERSON MAURÍCIO SANTOS, incurso nas penas do art. 244, § único, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DERSON MAURÍCIO SANTOS pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0007795-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007795-6

Réu: Salomão Ginkss Cordeiro

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SALOMÃO GINKSS CORDEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

307 - 0097576-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097576-4

Réu: Elival da Cunha Vasconcelos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0124608-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124608-9

Réu: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/09/2010 às 16:00 horas.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

Crime C/ Fé Pública

309 - 0136778-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136778-4

Réu: Junior Vieira de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime C/ Ordem

310 - 0140336-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140336-5

Réu: Marco Antonio de Castro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/09/2010 às 15:30 horas.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Crime C/ Patrimônio

311 - 0028593-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028593-7

Réu: Getro Soares da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/08/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0051173-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051173-8

Réu: Gleidson Oliveira Pereira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/10/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

313 - 0064261-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064261-4

Indiciado: F.C.P.V. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2010 às 15:30 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

314 - 0069654-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069654-5

Réu: Manoel Wanderley Ferreira dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/07/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0072397-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072397-6

Réu: Eliésio Baltazar Cardoso da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/10/2010 às 16:00 horas.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes

316 - 0076555-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076555-3

Indiciado: R.S.R. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0096109-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096109-5

Réu: Dourival Silva de Assis

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DOURIVAL SILVA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 24.09.1983, natural de Boa Vista/RR, filho de Osvaldo Alves Assis e Maria das Dores da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 096109-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de DOURIVAL SILVA DE ASSIS, incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o delito de roubo em 01 (um) anos de reclusão. Estando presentes as atenuantes da confissão, prevista no art. 65, III, "d", do CPB, deixo de atenuar a pena, tendo em vista já ter sido fixada no mínimo legal, encontrando óbice no teor da Súmula 231 do STJ. Não havendo agravantes, mantenho a pena anteriormente fixada. Não havendo causas de diminuição ou de aumento de pena, fixo-a para o delito inculcado no art. 180, caput, do Código (...) condeno o acusado ainda ao pagamento de 10 (dez) dias multa, o qual fixo desde já em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. (...) SUBSTITUO a pena corporal, por uma pena restritiva de direito, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, a qual será a de prestação de serviços a comunidade, devendo, após o trânsito em julgado, ser designada audiência admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão. (...) deixo de condenar o acusado a indenizar a vítima em razão da res ter sido restituída, não havendo danos a serem indenizados. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, vez que ausentes os requisitos da prisão cautelar. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao TER, para o fins do

art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. E expeça-se Guia de Execução, encaminhando-a ao 1º JECrim da Comarca de Boa Vista/RR, para o fiel cumprimento deste decum. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após os atos cartorários de praxe, arquivem-se, com baixa e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 17 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª vara criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0128580-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128580-4

Réu: Raimundo Wilson Gomes dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/10/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

319 - 0134565-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134565-7

Réu: Sammy Gonçalves Mady e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/09/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0149686-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149686-4

Réu: Adelson Rodrigues de Araujo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/10/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0178281-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178281-6

Réu: Tiago Xavier da Silva e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOÃO BATISTA DA COSTA, brasileiro, solteiro, açougueiro, filho de Sônia Maria da Costa, nascido aos 13.07.1978, natural de Caxias/MA, e TIAGO XAVIER DA SILVA, brasileiro, casado, repositor, filho de Antônio Xavier da Silva e Francisca Vanda Fernandes da Silva, nascido aos 03.09.1983, natural de Caraubas/RN, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 178281-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado JOÃO BATISTA DA COSTA e TIAGO XAVIER DA SILVA, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal dos mesmos, com este cito-os para responderem à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 de junho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou. Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

Crime de Trânsito - Ctb

322 - 0083383-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083383-1

Réu: Eric Gomes Galan

Despacho: DESIGNE DATA PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE A TESTEMUNHA EUGENI NOS ENDEREÇOS DE FL. 193 E 194. INTIMEM AS TESTEMUNHAS DE DEFESA CEZAR (FL. 153), CLAUDE (FL. 155) E HUBERTO (FL. 157). INTIME-SE A DEFESA VIA DPJ, PARA DIZER DA TESTEMUNHA ZENAIDE (FLS. 159). INTIME-SE O ACUSADO (FL. 151). INTIME-SE O MP PESSOALMENTE. CUMpra-SE. BV, 10/06/2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTORIO DO MUTIRAO CRIMINAL NO PREDI ANEXO II DO FORUM. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/09/2010, ÀS 14:00

Advogado(a): José Ale Junior

Crimes C/ Cria/adol/idoso

323 - 0013648-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013648-8

Réu: Genivaldo Cardoso Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: GENIVALDO CARDOSO SILVA, brasileiro, solteiro, apontador, filho de Antônio Pereira da Silva e Rosilda Cardoso Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 013648-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de GENIVALDO CARDOSO SILVA, incurso nas penas do art. 158 c/c art. 61, II, alínea "c", ambos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, nos termos do art. 386, V, do código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu GENIVALDO CARDOSO SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista (RR), 22 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0081218-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081218-1

Réu: Thiago Frazão Mendonça

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/07/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0097383-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097383-5

Réu: Diego de Oliveira Cavalcanti e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/08/2010 às 16:00 horas.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Stélio Dener de Souza Cruz

Inquérito Policial

326 - 0214686-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214686-8

Réu: Thiago de Paiva Estevam

Final da Sentença: "(...)Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu THIAGO DE PAIVA ESTEVAM, nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena em 06 (seis) meses de reclusão, passando então a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Sem agravantes. Sem causa de diminuição ou de aumento de pena, pelo que, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista que o quantum aplicado e por preencher os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 103/108). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, não havendo motivos ensejadores para a prisão

preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de danos morais sofridos pela vítima, LEDA REGINA CASTRO XAVIER. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 23 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0215845-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215845-9

Réu: Eduardo Matos Ribeiro

Final da Sentença: "(...)Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu EDUARDO MATOS RIBEIRO, nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Sem atenuantes. Porém, reconheço na espécie a agravante prevista no art. 65, I, do CP (reincidência - FAC de fls. 199 - autos nº 010.01.013075-4), razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando-a para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Sem causa de diminuição ou de aumento de pena, pelo que, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa,arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista que apesar do quantum aplicado não preenche os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal em razão de ser reincidente. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 197/212). Não faz jus ainda a concessão de Sursis, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando que o réu é reincidente, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para Assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 134,37 (cento e trinta e quatro reais e quatro centavos, referente aos danos materiais sofridos pela vítima, SUPERMERCADO SOPER SOMAR. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 22 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0221092-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221092-0

Indiciado: P.C.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0222281-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222281-8

Réu: Doriclefison de Lima Silva

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não

restou configurado. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Liberdade Provisória

330 - 0009391-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009391-2

Réu: Cícero de Souza Silva

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de CÍCERO DE SOUZA SILVA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

331 - 0008854-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008854-0

Autor: M.P.E.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho in totum a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

332 - 0449556-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449556-0

Indiciado: C.O.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAYMIR DE OLIVEIRA CAVALCANTE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Abuso de Autoridade

333 - 0021863-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021863-1

Indiciado: P.D.E. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/08/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): José Milton Freitas

Crime C/ Fé Pública

334 - 0079248-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079248-2

Réu: Raimundo da Costa Leite

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/08/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

Crime C/ Patrimônio

335 - 0109579-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109579-1

Réu: Klíssia dos Santos Lima

Decisão:(...)ASSIM SENDO,CITE-SE A DENUNCIADA, NO ENDEREÇO QUE DORMITA ÀS FLS. 96, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, PÔR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.NA RESPOSTA, A ACUSADA PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O NÚMERO DE 8(OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (CPP,ARTS. 396- A E 401).CASO TRANSCORRA O PRAZO DE DEZ DIAS, SEM QUE HAJA DEFESA ESCRITA OU MANIFESTAÇÃO DA RÉ, REMETER O PROCESSO À UNIDADE LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, QUE DEVERÁ ASSUMIR O ENCARGO DA DEFESA, APRESENTANDO RESPOSTA À DENÚNCIA NO PRAZO DE DEZ DIAS.JUNTE-SE À FAC DA ACUSADA, COM VISTAS AO CABIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.BOA VISTA,23/06/2010. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

336 - 0014990-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014990-3

Réu: Sebastião Barreto Pinho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/08/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime de Tortura

337 - 0059671-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059671-1

Réu: Antônio Carlos Santos Feitosa e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/08/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

338 - 0014646-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014646-1

Réu: Francisco Rodrigues da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/07/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0097548-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097548-3

Réu: Manuel Daniel Neto

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/07/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

340 - 0069594-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069594-3

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/07/2010 às 14:00 horas.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

341 - 0022910-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022910-9

Réu: Francivaldo de Souza Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/08/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): José Milton Freitas

342 - 0076331-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076331-9

Réu: João Vilmar da Luz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/07/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Johnson Araújo Pereira

343 - 0147091-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147091-9

Réu: Rubens da Silva Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/07/2010 às 15:30

horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

344 - 0223769-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223769-1

Réu: D.O.S. e outros.

Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 23 de junho de 2010. (a) Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Relatório Investigações

345 - 0008055-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008055-4

Infrator: P.E.D.B.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Exec. Medida Socio-educa

346 - 0008056-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008056-2

Executado: J.R.F.A.F.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/07/2010 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0008057-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008057-0

Executado: E.R.R.R.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 01/07/2010 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0008058-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008058-8

Executado: C.A.C.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 01/07/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0008059-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008059-6

Executado: B.T.P.C.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 01/07/2010 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0008060-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008060-4

Executado: F.S.M.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/07/2010 às 12:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0008061-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008061-2

Executado: F.C.P.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/07/2010 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0008062-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008062-0

Executado: M.N.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/07/2010 às 11:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0008063-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008063-8

Executado: I.H.M.O.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/07/2010 às 08:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0008064-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008064-6

Executado: E.N.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/07/2010 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0008065-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008065-3

Executado: F.F.P.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/07/2010 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Admin. Pública

356 - 0144425-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144425-2

Indiciado: R.S.L.J.

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, RUBANISTO SANTOS LACERDA JÚNIOR. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0148308-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148308-6

Indiciado: I.M.G. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de LUIS EMI DE SOUSA, CARLOS FABIO B. MACHADO E IGOR MOTA GARCIA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo

Crime C/ Meio Ambiente

358 - 0174015-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174015-2

Indiciado: N.M.I.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELSON MASSAMI ITIKAWA, pelo noticiado nestes Autos, face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 21 de junho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito
Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

Crime C/ Patrimônio

359 - 0135937-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135937-7

Indiciado: A.H.C.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ADRIANA DE HOLANDA CAVALCANTE, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 22 de junho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

360 - 0144751-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144751-1

Indiciado: F.M.A.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, FRANCISCO MARQUES DE AGUIAR, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se obedecendo as formalidades legais. PRI e cumpra-se. Boa Vista,RR, 17 de junho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

361 - 0136103-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136103-5

Indiciado: A.P.S.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ALEXANDRE PRADO DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 17 de junho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0143165-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143165-5

Indiciado: N.P.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido com sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NERIVAL PEREIRA DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0156843-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156843-9

Indiciado: C.C.O.

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, CLEITON COSTA OLIVEIRA. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0181381-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181381-7

Indiciado: A.S.L.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ADRIANO DOS SANTOS LIMA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 17 de junho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

365 - 0132556-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132556-8

Sentenciado: Antonio Silva Souza

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ANTONIO SILVA SOUZA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0183868-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183868-1

Sentenciado: Edimilson Cunha Souza

Portanto, declino da competência e determino o retorno dos Autos à 3ª Vara Criminal, conforme art. 41-A do COJERR, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0183878-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183878-0

Sentenciado: Erivan Souza Luz

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de ERIVAN DE SOUZA LUZ, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0191234-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191234-6

Sentenciado: Derly Araújo de Lima

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de DERLY ARAÚJO DE LIMA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0223812-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223812-9

Sentenciado: Mauro Ernesto Jerônimo

Portanto, declino da competência e determino o retorno dos Autos à 3ª Vara Criminal, conforme art. 41-A do COJERR, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

370 - 0073850-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073850-3

Apenado: Michele Rocha dos Santos e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido com sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MICHELE ROCHA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

371 - 0097284-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097284-5

Indiciado: J.O.C.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JOSÉ OLIVEIRA COSTA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0131003-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131003-2

Indiciado: B.S.S.M.

Do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRUNO STEEVES DOS SANTOS MIRANDA, TERLISSON MURLO SAGICA SALDANHA, EDMIRO DIEGO RODRIGUES BRIGLIA e JEAN DE

MATOS GALVÃO, relativamente aos delitos previstos nos arts. 3º, "a" e 4º, "b", da Lei 4898/65, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Ainda determino a remessa de cópia destes Autos à Justiça Militar, a qual compete o processamento e julgamento da prática de lesões corporais. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, 21 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

373 - 0131015-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131015-6

Indiciado: M.R.S.O.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARINETE RODRIGUES SALDANHA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0131636-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131636-9

Apenado: Adilean Costa Cantuário

Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido com sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADILEAN COSTA CANTUÁRIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0134293-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134293-6

Indiciado: V.S.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de VALDERFRANCE DA SILVA ALMEIDA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0135777-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135777-7

Indiciado: A.M.C.A.

Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido com sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO MOACIR DA CUNHA BRAGA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0136053-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136053-2

Indiciado: R.L.B.

Do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSIVALDO LIMA BARBOSA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0137983-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137983-9

Indiciado: J.V.B.S. e outros.

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de UAILAN CHARCAR SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0139228-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139228-7

Indiciado: R.S.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido com sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALUIZIO DA SILVA MENDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 18 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0145902-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145902-9

Indiciado: A.Q.A.

Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido com sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARTUR QUEIROZ DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0153012-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153012-4

Indiciado: P.R.S.S.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PABLO ROMÁRIO SOARES DA SILVA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0156677-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156677-1

Indiciado: D.B.N.

Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido com sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANILENO BRAGA NEVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 23 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0163363-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163363-9

Indiciado: M.J.

Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido com sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL DE JESUS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0163492-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163492-6

Indiciado: F.S.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de FAGNER DA SILVA CASTELO, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0163814-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163814-1

Indiciado: M.F.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de MARCOS FERREIRA MOTA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0163824-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163824-0

Indiciado: J.L.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JONAS LISBOA DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0168147-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168147-1

Indiciado: A.S.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ANDREIDE SOBRAL CESAR, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0169953-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169953-1

Indiciado: W.S.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de WESLWY DA SILVA FERREIRA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0172818-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172818-1

Indiciado: J.W.C.A.

Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido com sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSUE WEUDNER CADETE DE ASSIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 18 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0173758-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173758-8

Indiciado: F.A.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIANO ALMEIDA RODRIGUES, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0173800-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173800-8

Indiciado: P.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido com sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIANA PAGANOTI DOS SANTOS e E. PAGANOTI DOS SANTOS - ME, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 21 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0178088-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178088-5

Indiciado: T.J.A.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de THIAGO JEAN

ARAÚJO DA COSTA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0181258-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181258-7

Indiciado: M.M.P.N.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MANOEL MESQUITA PIMENTEL NETO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0181323-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181323-9

Indiciado: J.S.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido com sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JERSIEL DOS SANTOS CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0181533-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181533-3

Indiciado: R.O.M.

Diante do exposto, tendo a Autora do fato cumprido com sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENATA OLIVEIRA MATOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 23 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0181545-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181545-7

Indiciado: B.A.T.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de BRUNO ALEX TENÓRIO SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0181639-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181639-8

Indiciado: E.L.S.

Diante do exposto, tendo DECLARO EXTINTA a punibilidade de EDNILZA LEITE DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0190716-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190716-3

Apenado: Jesenilson Sabino Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido com sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JESENILSON SABINO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 21 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0202589-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202589-0

Apenado: Elizabeth Ferreira de Vasconcelos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da

pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ELIZABETH FERREIRA DE VASCONCELOS, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0202590-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202590-8

Apenado: Jaira Marques Fernandes

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de JAIRA MARQUES FERNANDES, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0205339-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205339-5

Indiciado: J.A.O.

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0223741-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223741-0

Indiciado: I.R.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de IREMAR ROSA DA SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

403 - 0165631-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165631-7

Indiciado: E.S.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ELIZEU DA SILVA E SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

404 - 0137863-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137863-3

Indiciado: J.A.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de JOSÉ ALCESTE DA SILVA SANTOS, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0148732-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148732-7

Indiciado: G.P.A.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de GILTER PAULA ALENCAR, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0181656-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181656-2

Indiciado: E.L.S.

Diante do exposto, tendo DECLARO EXTINTA a punibilidade de EDVAN LAGO DE SOUZA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0203891-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203891-7

Indiciado: W.S. e outros.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia dos presentes Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Relativamente ao AF, Waldemir da Silva, determino seja o mesmo intimado, através do seu superior hierárquico (1º BIS - Brigada de Infantaria de Selva), para dizer, no prazo de 05 dias, se concorda com a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público à fl. 12 e, em caso positivo, assinar o respectivo termo. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0213016-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213016-9

Autor: Lorena Dafeny Lima Campos

Réu: Joao de Deus Duarte Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

409 - 0007834-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007834-3

Indiciado: C.E.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de CARLOS EDUARDO LEVINSCHI, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Habeas Corpus

410 - 0009403-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009403-5

Paciente: Adsoneya Sampaio Memória e outros.

Decisão: ...É o relatório. ... Sem custas. Expeça-se salvo conduto aos pacientes. Requiram-se informações do MM. Juiz de Primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias. P.I Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010 (a) Juíza Elaine Critina Bianchi - Relatora

Advogados: André Luiz Gerheim, Júlio César Soares de Souza, Raquel Botelho Santoro, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch

Turma Recursal

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto
Cesar Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão

Mandado de Segurança

411 - 0002864-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002864-5

Autor: T.C.S.

Réu: E.J.D.3.J.C.C.B.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 08/06/2010 às 11:00 horas. Em cumprimento ao despachos de fls 31. Boa Vista-RR, 24/06/2010. (a) Secretaria da Turma Recursal.

Advogado(a): Larissa de Melo Lima

Recurso Inominado

412 - 0208278-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208278-2

Autor: W.C.F.

Réu: A.L.A.O.

Despacho: Devolva-se à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010.(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza Presidente da Turma Recursal, em exercício.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Jóffily

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000058-RR-N: 017

000060-RR-N: 017

000105-RR-B: 020

000153-RR-N: 017

000169-RR-B: 022

000193-RR-B: 015, 019, 029

000208-RR-A: 017

000224-RR-B: 020

000245-RR-B: 017, 019

000288-RR-A: 001, 003, 004

000305-RR-B: 020

000368-RR-N: 018

000475-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Agravo de Instrumento

001 - 0000645-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000645-9

Agravante: Antonio Ruiz Zapata

Agravado: Andreia Cristiane Maciel Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Averiguação Paternidade

002 - 0000640-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000640-0

Autor: M.P.

Réu: E.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

003 - 0000646-85.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000646-7
Autor: Andreia Cristiane Maciel Barbosa
Réu: Antonio Ruiz Zapata
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

004 - 0000572-31.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000572-5
Autor: Andreia Cristiane Maciel Barbosa
Réu: Antonio Ruiz Zapata
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

005 - 0000643-33.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000643-4
Autor: Banco Itauleasing S.a.
Réu: Maria do Carmo Ramos
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 15.150,49.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 0000632-04.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000632-7
Indiciado: A.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000633-86.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000633-5
Indiciado: M.C.S.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000634-71.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000634-3
Indiciado: L.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000636-41.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000636-8
Indiciado: H.S.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000639-93.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000639-2
Indiciado: F.H.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0000641-63.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000641-8
Autor: Ministerio Publico e outros.
Réu: Luiz Nazaro Pereira
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

012 - 0000635-56.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000635-0
Autor: Teomário dos Santos Prestes
Réu: Hotel e Pousada Rio Branco
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000638-11.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000638-4
Autor: Rosa Farias de Melo
Réu: Ocilene Souza da Costa
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010. Transferência Realizada em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

014 - 0000644-18.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000644-2
Autor: Ana Carla Figueiredo da Cunha
Réu: Via Plan
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.644,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 27/08/2010, ÀS 11:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Popular

015 - 0014811-74.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014811-3
Autor: Jacqueline Lopes de Magalhães
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Ao Autor, sobre a contestação. Publique-se. CCI, 22/06/2010.
Juiz Substituto respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Cláudio R.B. de Araújo.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Alimentos - Provisoriais

016 - 0000203-37.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000203-7
Autor: A.L.C.V. e outros.
Réu: N.L.C.V.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

017 - 0008875-73.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.008875-2
Requerente: Município de Caracarái
Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Conforme sentença proferida pelo Exmo. Juiz de Direito, fica Vossa Senhoria intimado a pagar as custas processuais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias. CCI, 24/06/2010. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Cláudio R.B. de Araújo.
Advogados: Edson Prado Barros, Evan Felipe de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

Declaratória

018 - 0012361-95.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012361-3
Autor: José Teixeira Costa e outros.
Réu: Banco do Brasil S/a
Despacho: Defiro o pedido. Inclua o nome do causídico no SISCOM. Publique-se. CCI, 23/06/2010. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Cláudio R.B. de Araújo.
Advogado(a): José Gervásio da Cunha

Exec. C/ Fazenda Pública

019 - 0000160-03.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000160-9
Exequente: Antonio Guivara Nogueira e outros.
Executado: Prefeitura Municipal de Caracarái

Despacho: Ao Exequente.Publique-se.CCI, 23/06/2010. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Cláudio R.B.de Araújo.Despacho: Ao Exequente.Publique-se. CCI, 23/06/2010. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Cláudio R.B. de Araújo.

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Reintegração de Posse

020 - 0012789-77.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012789-5

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Vicenzo Leone

Fica Vossa Senhora INTIMADO de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito:Intime-se o requerido, para juntar prova de sua viagem para o exterior.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

021 - 0014553-64.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014553-1

Réu: Milton Lobato da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014568-33.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014568-9

Réu: Deusiney Ventura de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2010 às 11:30 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Carta Precatória

023 - 0014454-94.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014454-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Luiz Posentti

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000137-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000137-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Nedy Ramos da Silva Castro e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000179-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000179-9

Réu: Rogério das Chagas Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000211-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000211-0

Autor: Justiça Pública

Réu: Luiz Posentti

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000402-59.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000402-5

Réu: Raimundo Guimaraes Costa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000440-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000440-5

Réu: Glaiconey da Silva Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

029 - 0000243-19.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000243-3

Réu: Francisco Ferreira Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 009, 010

000156-RR-B: 010

000193-RR-B: 010

000200-RR-A: 011

000248-RR-B: 012

000505-RR-N: 006, 007, 008

000582-RR-N: 006, 007, 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Separação Consensual

001 - 0000690-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000690-4

Autor: C.C.S.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

002 - 0000691-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000691-2

Réu: Elias Serafim Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000692-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000692-0

Réu: Tiago de Souza Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000693-29.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000693-8

Autor: Ministério Público Estadual do Maranhão

Réu: Manoel da Silva Dourado

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000694-14.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000694-6

Réu: Flávio Martins da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 0000460-32.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000460-2

Autor: Bv Financiera S/a - Cfi

Réu: Idaléssio Cruz

Despacho: Defiro pedido de fl. 32. Procedam-se as devidas alterações no Siscom. Cumpra-se também como determinado à fl. 30. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

Busca e Apreensão

007 - 0012765-82.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012765-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Daniel Paulino Lima

Despacho: Defiro pedido de fl. 42. Procedam-se as devidas alterações no Siscom. Cumpra-se também como ordenado à fl. 41. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

008 - 0013428-31.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013428-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Randerson de Melo Albuquerque

Despacho: I - Defiro os pedidos de fls. 35/36. II - Procedam-se as devidas alterações no Siscom. III - Regularize o patrono do autor a petição de fl. 35 que encontra-se apócrifa. IV - Ao cartório para cumprir item II, após Publicar o presente despacho. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

Dissolução Sociedade

009 - 0000465-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000465-1

Autor: E.S.L.

Réu: A.S.C.

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.P.R. Ciência ao MPE. Cumpra-se. MCI, 21/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.MCI,21/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Investigação Paternidade

010 - 0007425-65.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.007425-6

Requerente: S.S.C.L. e outros.

Requerido: U.M.

Despacho: Diga o requerido por meio de seu patrono. Publique-se. MCI, 22/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Julian Silva Barroso

Reintegração de Posse

011 - 0012510-27.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012510-2

Autor: Grupo Iracema Ltda.

Réu: Antônio Raimundo "de Tal" e outros.

Despacho: Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de inscrição so seu nome na dívida ativa. MCI, 22/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Vara Criminal

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Meio Ambiente

012 - 0004852-88.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004852-6

Réu: Telmário Mota de Oliveira

Despacho: I - Assiste razão ao servidor atento. II - Torne sem efeito o despacho exarado às fls. 173. III - Designe-se audiência de instrução e julgamento. IV - Requisite-se a apresentação das testemunhas de fl. 47. V - Intime-se réu, advogado, MP. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Juizado Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Cível

013 - 0000680-30.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000680-5

Autor: Mara de Fátima Souza dos Santos

Réu: Claro S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/07/2010 às 09:02 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Responsabilidade Civil

014 - 0000315-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000315-8

Autor: José Silvestre Ferreira Costa

Réu: Eugenio "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2010 às 11:02 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

012005-MS-N: 009
000077-RR-A: 012
000247-RR-B: 009
000383-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Anulatória

001 - 0000253-11.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000253-3
Autor: Elisomar Alves Leal Rodrigues
Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

Execução de Alimentos

002 - 0000250-56.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000250-9
Exequente: Samuel de Carvalho Silva e outros.
Executado: Raimundo Nonato dos Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 154,50.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

003 - 0000251-41.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000251-7
Autor: Enedina de Sá Nascimento
Réu: Mágila de Tal e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Ação Penal

004 - 0000255-78.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000255-8
Réu: José Vando da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Proced. Jesp Cível

005 - 0000252-26.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000252-5
Autor: Aldeino Lopes da Silva
Réu: Francisco Carlos Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 342,41.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Termo Circunstanciado

006 - 0000246-19.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000246-7

Indiciado: V.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 06/07/2010, ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000248-86.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000248-3

Indiciado: J.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 06/07/2010, ÀS 08:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000249-71.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000249-1

Indiciado: M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 06/07/2010, ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Admin. Pública

009 - 0001827-45.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.001827-3

Réu: Iranildo Peixoto de Souza e outros.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA PARA ABSOLVER IRANILDO PEIXOTO DE SOUZA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal..." Alto Alegre, 24/06/2010 Juiz - Marcelo Mazur

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte S Souza

Crime C/ Pessoa

010 - 0006798-68.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006798-5

Réu: Jovenilde Sousa Serra e outros.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver JOCIVALDO COSTA DA SILVA e JOVENILDE SOUSA SERRA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal..." Alto Alegre, 24/06/2010 Juiz - Marcelo Mazur

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

011 - 0007367-35.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007367-6

Réu: Mario Sérgio Pinho

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da Denúncia para desclassificar o crime de tentativa de homicídio imputado para o crime de lesão corporal e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu MARIO SÉRGIO PINHO em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9.099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Alto Alegre, 24/06/2010 Juiz - Marcelo Mazur

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

012 - 0001793-70.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.001793-7

Réu: Isnard Pereira de Brito e outros.

Final da Sentença: "...Diante do Exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver ISNARD PEREIRA DE BRITO e ROBERTO SILVA DE FARIA das acusações de

cometimento dos crimes em tela, com amparo no artigo 386,III,do Código de Processo Penal..."Alto Alegre, 24/06/2010Juiz - Marcelo Mazur

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000248-RR-B: 006

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0003572-95.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003572-1

Autor: C.V.O.F. e outros.

Final da Sentença: Após o trânsito em julgado, notifique-se o Ministério Público e intimando-se os Autores através da Defensoria Pública. tão-somente, archive-se, com as formalidades legais. P.R.I. Pacaraima,RR, 02 de fevereiro de 2010. Juiz Marcelo Mazur, Respondendo pela Comarca de Pacaraima.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

002 - 0003261-07.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003261-1

Autor: Francisco de Souza Monteiro

Réu: Raimundo Barroso Alves

Sentença: Julgada procedente a ação.Final da Sentença: Julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%, e, reintegrando o autor na posse definitiva do bem descrito nos autos, nos termos do artigo 269, I do CPC. Dê-se baixa na meta 2 CNJ,e registre-se a sentença para fins estatísticos. P.R. Pacaraima, RR, 22 de junho de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Costumes

003 - 0001592-84.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001592-5

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

004 - 0000218-67.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000218-0

Réu: Jander Edney Gomes do Nascimento

Final da Sentença: Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução

Penal, ressalvado os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria. Facam-se as comunicações necessárias. Custas pelo condenado. Dê baixa na meta 2 CNJ. P.R.I. Pacaraima (RR), em 22 de junho de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000603-15.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000603-3

Indiciado: J.C.M.R.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001142-44.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001142-9

Réu: Lewis Gilberto Santaella Olivares

Sentença: Réu Condenado.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

007 - 0001250-73.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001250-0

Indiciado: J.S.B. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001593-69.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001593-3

Indiciado: J.G.C.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002790-25.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002790-2

Indiciado: K.C.S.C.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

010 - 0001253-28.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001253-4

Réu: Aristides Macuxi Junior

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0003384-05.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003384-1

Indiciado: E.C.O.F.

Sentença: Homologada renúncia pelo autor

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000164-62.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000164-8

Indiciado: M.L.P.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

013 - 0003351-15.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003351-0

Autor: Veroci Rodrigues de Oliveira

Réu: Expedito Chavier de Oliveira Filho

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Contravenção Penal

014 - 0002922-48.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002922-9

Indiciado: C.M.A.A.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



1ª VARA CÍVEL

Editais de 24/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.P.S.C. e outros, menores rep. por CLAUDECY PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 334.998-5 SSP/RR e CPF 458.579.382-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 132202-9, Ação de Execução, em que são partes G.P.S.C. e outros, contra F.L.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: I.R. menor rep. por BEVERLY RODRIGUES, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 155.434 SSP/RR e CPF 512.173.252-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 156135-0, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes I.R. contra J.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: B.S.L.S. e outra menores rep. por NEUZA MIGUEL LIMA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 56.437 SSP/RR e CPF 150.009.822-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 149865-4, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes B.S.L.S. contra E.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **HONORINA DE MENEZES SOARES**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos do processo 06 142049-2, no prazo de 05 (cinco) dias.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANDERSON MESQUITA BARROS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 120.375 SSP/RR e CPF 382.926.532-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da Ação de Inventário, processo 06 128648-9, em que são partes C.G.C. contra o Espólio de ALUÍZIO ALMEIDA LOPES DE MORAIS, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2010

PORTARIA n.º 003/10/7ªVci

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2010.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 05/2009, de 06 de maio de 2009, publicada no DJE n.º 4074 de 08 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CGJ/nº 217, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DJE n.º 4219 de 12 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da 7ª Vara Cível, abaixo relacionados, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, no período de **28 a 04.07.2010**. Durante o plantão semanal (28 e 30 a 02.07.2010), no horário das 14h30min às 08h e, em regime de atendimento aberto no cartório desta vara, no final de semana e feriado (29, 03 e 04.07.2010), no horário das 09h às 12h, sem prejuízo do horário das 14h30min da sexta-feira e 08 horas de segunda-feira, conforme segue:

28 e 30 a 02.07.2010 - Sobreaviso

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

29.07.2010 – Terça-feira (feriado)

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

- Camila Araújo Guerra, matrícula 3011365;

- Jacqueline do Couto, matrícula 3011058.

- João Swamy Miranda da Silva, matrícula 3010581

03.07.2010 – Sábado

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

- Camila Araújo Guerra, matrícula 3011365;

- Jacqueline do Couto, matrícula 3011058;

- João Swamy Miranda da Silva, matrícula 3010581

04.07.2010 - Domingo

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

- Camila Araújo Guerra, matrícula 3011365;

- Jacqueline do Couto, matrícula 3011058;

- João Swamy Miranda da Silva, matrícula 3010581

Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso a partir das 14h30min, do dia 28.07.2010 até às 8h do dia 05.07.2010, no período fora do expediente aberto, a servidora Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), no celular abaixo mencionado.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone n.º 8404-3085 e do telefone 3621-2726.

Boa Vista, 25 de junho de 2010.

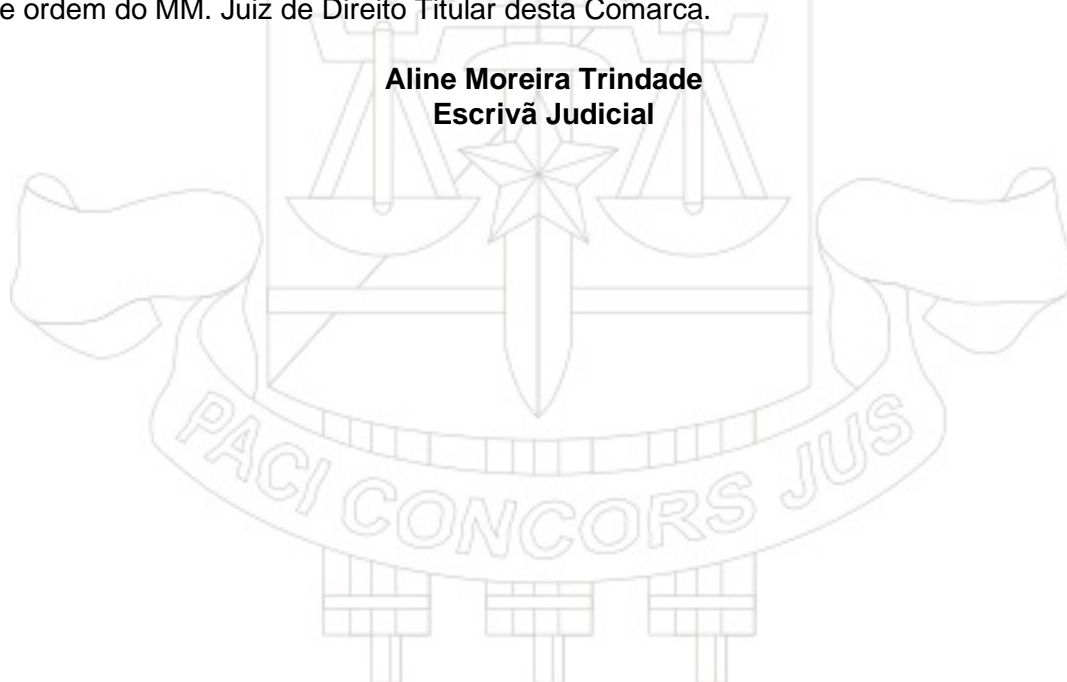
Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 19/05/2010

MM. Juiz Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos da Ação de Registro Civil n.º **0047 06 005750-3**, movida por **JOSÉ ALVES DA CONCEIÇÃO**, ficando **INTIMADO JOSÉ ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, natural de Esperantina/PI**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no artigo 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis-RR, 12 de abril de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial**

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/06/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CRISSOSTOMO SIMÕES NETO** e **FABIANE MAYARA DA COSTA VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 8 de outubro de 1981, de profissão Regulador de Sinistro, residente Av. Ataíde Teive, 522, Mecejana, filho de **FRANCISCO SIMÕES ROCHA** e de **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SIMÕES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de janeiro de 1989, de profissão Assistente Administrativo, residente Rua Inocêncio Garcia, 164, Mecejana, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA VIEIRA** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ALEX DINIZ DE OLIVEIRA** e **AMANDA DE ABREU BRASIL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itarema, Estado do Ceará, nascido a 28 de maio de 1990, de profissão autônomo, residente Rua Alferes Paulo Saldanha, 648, São Francisco, filho de **ELIEZER ELESBÃO DE OLIVEIRA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 17 de junho de 1994, de profissão estudante, residente Rua Alferes Paulo Saldanha, 648, São Francisco, filha de **JONAS DA SILVA BRASIL** e de **IRISLENE MENDES DE ABREU BRASIL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TADEU CALDEIRA BATISTA** e **MARIA PERPETUO SOCORRO DE SOUZA NUNES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 10 de janeiro de 1978, de profissão pedreiro, residente Rua Altair Pereira Melo, n^o 446, Bairro Jardim Caranã, filho de **OLAVO BATISTA** e de **SEBASTIANA CALDEIRA BATISTA**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 6 de julho de 1974, de profissão repositora, residente Rua Altair Pereira Melo, n^o 446, Bairro Jardim Caranã, filha de **ANSELMO DA SILVA NUNES** e de **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO CARDOSO FILHO** e **LETÍCIA DE SOUZA GAUDÊNCIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de fevereiro de 1985, de profissão officiboy, residente Rua Romenia, n^o 144, Bairro Cauamé, filho de **RAIMUNDO NONATO CARDOSO** e de **FRANCILENIA DE SOUSA CARDOSO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de agosto de 1989, de profissão secretária, residente Rua Romenia, n^o 144, Bairro Cauamé, filha de *** e de **SHIRLENE DE SOUZA GAUDÊNCIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEONARDO VINENTE DE MELO** e **NAYARA PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 27 de março de 1987, de profissão garçon, residente Rua: Paraguai 178 Bairro: Cauamé, filho de **ANTONIO VIEIRA DE MELO** e de **MARGARETH MARIA VINENTE DE MELO**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 3 de agosto de 1989, de profissão autônoma, residente Rua: Paraguai 178 Bairro: Cauamé, filha de **LOURIVAL SOUSA SANTOS** e de **ORACILDA MOURA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GIL RICARDO COSTA SILVA** e **DANIELLE HORACIO LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Picos, Estado do Piauí, nascido a 19 de dezembro de 1984, de profissão operador de caixa, residente Rua: Júlio Pinto 170 Bairro: Caimbé, filho de **RAIMUNDO NONATO RANOSIL DA SILVA** e de **HAILHA MARIA COSTA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de novembro de 1982, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Júlio Pinto 170 Bairro: Caimbé, filha de **FRANCISCO LOPES SOBRINHO** e de **MARIA ANGELA HORACIO LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DO NASCIMENTO SOUZA** e **ANTONIA DARQUE ARAÚJO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 7 de agosto de 1969, de profissão motorista, residente Rua: Julieta Pereira de Melo 616 Bairro: Equatorial, filho de **JOSÉ VITOR DE SOUZA** e de **FILOMENA DO NASCIMENTO SOUZA**.

ELA é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascida a 6 de junho de 1980, de profissão do lar, residente Rua: Julieta Pereira de Melo 616 Bairro: Equatorial, filha de **DAVID ALVES SILVA** e de **ELIENE MARIA ARAÚJO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILMAR SOUSA SILVA** e **ARTENIZA MENDES COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São João do Araguaia, Estado do Pará, nascido a 4 de novembro de 1976, de profissão agricultor, residente Rua: Antonio Silvino de Alexandre lote 331 Bairro: Prof. Araceli Souto Maior, filho de **FRANCISCO SOARES DA SILVA** e de **MARIA DAS NEVES SOUSA SILVA**.

ELA é natural de Augustinópolis, Estado do Tocantins, nascida a 26 de março de 1982, de profissão agricultora, residente Rua: Antonio Silvino de Alexandre lote 331 Bairro: Prof. Araceli Souto Maior, filha de **ANTONIO COSTA FERREIRA FILHO** e de **MARIA MENDES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAGNUN CUNHA NASCIMENTO** e **JULIANNA SILVA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de fevereiro de 1988, de profissão militar, residente Rua: Rotary 34 Bairro: Mecejana, filho de **FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO** e de **ARACI DE SOUZA CUNHA**.

ELA é natural de Autazes, Estado do Amazonas, nascida a 15 de novembro de 1991, de profissão recepcionista, residente Rua: Travessa Nicolau Hostman 290 Bairro: Mecejana, filha de **WAGNER ANTONIO SENA DOS SANTOS** e de **MARIA INES SILVA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDIVALDO LOPES PEQUENO** e **JANAÍNA BARBOSA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 18 de setembro de 1985, de profissão açogueiro, residente Rua: P 430 Bairro: Cidade Satélite, filho de **FRANCISCO MARQUES PEQUENO** e de **MARIA IVANEIDE LOPES PEQUENO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de março de 1994, de profissão estudante, residente Rua: P n.º430 Bairro: Cidade Satélite, filha de **JOÃO RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA** e de **MARIA LUCIMAR BARBOSA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2010

